

7-8-10

fb

4-B-10

- O PAPEL DAS FORÇAS NAVAIS
NAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS -

MARCELO VICTOR DE UZÊDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

1994



MM - EGN
BIBLIOTECA
23/03/1995
N.º 3810

GN-00010957-1

C. PEM/94

SOLUÇÕES DO P-III-7 (Mo) - Monografia.

CAD ARVENO

72270

EXEMPLAR

98470

Prezado Leitor

Ao retirar o material bibliográfico, você se torna responsável por ele. Esperamos que faça bom uso e que tenha cuidado, pois se houver qualquer dano ou extravio do mesmo, você será o responsável pela reposição.

TEMA: O PAPEL DAS FORÇAS NAVAIS NAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

- Tópicos a abordar:
- O diálogo Norte-Sul e as ameaças à segurança mundial.
 - O papel da Organização das Nações Unidas na atual conjuntura.
 - A presença das Forças Armadas, em especial das Marinhas nas operações de paz, conhecidas como "peacemaking", "peacekeeping" e "peace enforcement".
 - Identificação de possíveis cenários que conduzam à participação da Marinha do Brasil; e, em decorrência, as repercussões que traria ao poder naval brasileiro.

PROPOSIÇÃO: Determinar as divergências no diálogo Norte-Sul e as ameaças à segurança mundial, em face dos novos contornos do cenário pós-Guerra Fria.

Determinar o papel da Organização das Nações Unidas na atual conjuntura, em face das novas ameaças e demandas, distinguindo a participação das Forças Armadas dos países membros, em especial das Marinhas, nas forças de paz organizadas nesse período. Em consonância com os interesses políticos nacionais, concluir, identificando os possíveis cenários que poderão conduzir à participação da Marinha do Brasil nesse tipo de operação e as conseqüentes repercussões para o poder naval brasileiro.

ÍNDICE

FOLHA

Introdução		V
× CAPÍTULO 1 - A NOVA ORDEM MUNDIAL		1
Breve descrição		1
O diálogo Norte-Sul		4
As ameaças à segurança mundial		8
A postura e os interesses brasileiros no âmbito internacional		11
CAPÍTULO 2 - A ONU NA ATUAL CONJUNTURA		14
- SEÇÃO I - A BUSCA POR NOVA IDENTIDADE		14
As transformações após 1988		14
Relatório "Agenda para a Paz"		15
- SEÇÃO II - ALGUNS NOVOS CONCEITOS		16
Diplomacia preventiva		17
Restabelecimento da paz ("peace- making")		17
Manutenção da paz ("peacekeeping") ...		17
Manutenção da paz, com eventual uso da força ("enforced peacekeeping")		18
Imposição da paz ("peace enforcement")		19
Consolidação da paz após o conflito ..		19
- SEÇÃO III - PERSPECTIVAS		20
A influência dos interesses das gran- des potências		20
Os riscos para a soberania dos Estados		22
Tipos de operações de paz para o futu- ro previsível		24
O aumento na demanda das operações de paz		25
× CAPÍTULO 3 - A PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS NAS OPE- RAÇÕES DE PAZ		27
- SEÇÃO I - BREVE RETROSPECTIVA		27
Natureza das operações		27
Tarefas executadas nas operações de manutenção da paz		29
- SEÇÃO II - A PARTICIPAÇÃO DAS MARINHAS		30
As forças navais em operações de ma- nutenção da paz		30
As forças navais em operações de im- posição da paz		34
Alternativas de estrutura de cadeia de comando		36
Ações e operações típicas envolvendo forças navais		37
Requisitos para as forças navais		39
× CAPÍTULO 4 - PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL NAS FORÇAS DE PAZ DA ONU		41
Breve histórico		41

Perspectivas	42
Cenários possíveis	44
Ações ou operações navais previsíveis de serem realizadas	46
Repercussões para o poder naval bra- sileiro	47
X CAPÍTULO 5 - CONCLUSÃO	51
ANEXO A - NOVOS OBJETIVOS DA ONU	A- 1
ANEXO B - CAPÍTULO VII DA CARTA DA ONU	A- 2
ANEXO C - CAPÍTULO VI DA CARTA DA ONU	A- 8
ANEXO D - CAPÍTULO VIII DA CARTA DA ONU	A-11
ANEXO E - CAPÍTULO I DA CARTA DA ONU	A-13
ANEXO F - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ONU NO PÓS-GUERRA FRIA	A-16
X BIBLIOGRAFIA	A-32

INTRODUÇÃO

Após o final da Guerra Fria, passou-se a viver uma fase de transição onde alguns efeitos mais sensíveis podem ser destacados, como o decréscimo do perigo de uma guerra de caráter global, o surgimento de novos desafios político-estratégicos capazes de gerar conflitos em níveis regionais, o agravamento das relações entre ricos e pobres e a ampliação das ações da Organização das Nações Unidas (ONU) nas atividades de manutenção da paz e da segurança.

Particularmente, com relação à atuação da ONU, constata-se que nos primeiros quarenta e dois (42) anos de existência, foram conduzidas treze (13) operações de manutenção da paz, enquanto nesses últimos sete (7) anos criaram-se vinte (20) missões do mesmo gênero. Presentemente, são dezessete (17) as operações ativadas, envolvendo oitenta mil (80 000) homens e setenta e sete (77) países membros da ONU (22:2). Assim, cerca de quarenta por cento (40%) da comunidade das nações vem prestigiando esse Organismo, atendendo suas solicitações de contribuição de contingentes de especialistas civis e militares equipados, para participar dessas atividades.

Muitas destas atuais operações apresentam peculiaridades até então inusitadas, como o emprego de forças militares em ações coercitivas, respaldadas por resoluções do Conselho de Segurança (CS), sendo digno de registro o especial e o crescente destaque que as forças navais vêm assumindo.

Apesar da Carta da ONU defender princípios de integridade territorial e não-intervenção em assuntos internos, alguns exemplos recentes dão mostras que houve alteração nos aspectos

relacionados com a soberania dos Estados. Além do mais, sempre existe a possibilidade das decisões do CS tenderem a se desenvolver de acordo com os interesses das grandes potências, ao invés de atender aos propósitos da própria Organização.

O Brasil não se mostra indiferente a essas questões, ao compartilhar as preocupações dos países em desenvolvimento, bem como ao reconhecer a importância das ações empreendidas pela ONU em defesa da paz e da segurança mundiais. Assim, além de defender a necessidade de reestruturar a composição do CS, tornando-o mais legítimo e representativo, manifesta-se favoravelmente à ampliação de sua própria participação nas operações de paz, até mesmo como forma de respaldar a pretensão de ser incluído como membro permanente daquele Conselho.

O presente trabalho procurará, inicialmente, determinar as divergências no diálogo Norte-Sul e as ameaças à segurança mundial, em face dos novos contornos do cenário pós-Guerra Fria, bem como o papel da ONU na atual conjuntura, em face dessas novas ameaças e demandas.

Em seguida à análise dos exemplos de participação das Forças Armadas (FFAA) dos países membros nas operações de paz, será particularizado o papel das Marinhas nessas ações.

Para concluir, procurar-se-á identificar ¹ as perspectivas, os possíveis cenários e as conseqüentes repercussões para o poder naval brasileiro, entre outros aspectos, de modo que a Marinha do Brasil (MB) possa participar de forma mais ativa nas operações de paz da ONU, contribuindo eficazmente para o atendimento dos interesses do país no âmbito internacional.

CAPÍTULO 1

A NOVA ORDEM MUNDIAL

Breve descrição - Com o fim da Guerra Fria, passou-se a viver um período de transição para uma nova ordem mundial, cujos contornos não podem, ainda, ser perfeitamente delineados. É possível, contudo, identificar, no atual cenário político-estratégico, alguns efeitos mais sensíveis, sobre os quais serão tecidos, a seguir, breves comentários.

O desmoronamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) teve como principal consequência o fim do conflito ideológico entre o capitalismo norte-americano e o socialismo soviético, amortecendo o pavor do holocausto nuclear. Afastadas as hipóteses de guerra de caráter global, passaram as preocupações dos países desenvolvidos a convergir para problemas regionais, que pudessem vir a desestabilizar a paz e a segurança mundiais.

Os motivos geradores de alguns desses conflitos atuais não diferem, substancialmente, daqueles do período de Guerra Fria, como rivalidades nacionais, ambições pessoais, antagonismos étnicos e tensões por motivação religiosa. Observa-se, não obstante, a presença de algumas características particulares, como o decréscimo da tendência à exacerbação dos referidos conflitos por motivações externas à região, bem como à sua proliferação pelo ressurgimento do nacionalismo, com o despertar de problemas étnicos até então adormecidos, gerando forças desagregadoras em diversos Estados (84:95).

Entre os novos desafios identificados pelos desenvolvidos

do Norte, como ameaça a seus interesses nacionais, estão os temas relacionados com o bem estar global ou transnacional, como direitos humanos, migrações populacionais, degradação do meio ambiente, tráfico de drogas, terrorismo internacional, possibilidade de chantagem nuclear por parte de Estados não confiáveis, como Líbia e Irã, e aumento da capacidade militar de países em desenvolvimento.

Sem o inimigo cuja existência orientou o seu planejamento estratégico desde o final da Segunda Guerra Mundial, sem haver um foco definido para redirecionar e justificar gastos com a defesa, os Estados Unidos da América (EUA) e seus principais aliados voltaram suas preocupações para esses novos desafios político-estratégicos com potencialidade de gerar conflitos (29:9), (45:2).

A Estratégia de Segurança Nacional norte-americana, publicada em agosto de 1991, descreve essas novas ameaças e enumera os objetivos e interesses para a década dos anos noventa. Neste documento, fica claro o desejo manifesto de os EUA fortalecerem instituições internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no campo financeiro, e como a Organização das Nações Unidas (ONU), no campo político, para torná-las mais eficazes na promoção da paz e no progresso social, político e econômico, a nível mundial. Por outro lado, também está registrado o desejo de liderarem a construção de um sistema internacional, seguro e estável, onde prosperem a liberdade política e econômica, os direitos humanos e as instituições democráticas (45:3).

Na realidade, percebe-se que essas manifestações utópicas para o estabelecimento de uma nova ordem mundial se fazem acompanhar de práticas de imposição de regras de comportamento e da adoção de conceitos perigosamente inovadores, como o direito de ingerência e a soberania limitada.

A guerra movida contra o Iraque, após a invasão do Kuwait, foi um claro indicativo da intenção norte-americana de conduzir operações conjuntas de caráter disciplinador, quando estiverem em jogo seus interesses nacionais, respaldadas por decisões tomadas pelo Conselho de Segurança da ONU (CS) e apoiadas, política, material e financeiramente pela comunidade internacional.

Se por um lado, nesta nova ordem, confirmou-se a proeminência dos EUA no campo político-militar, por outro, ficou demonstrada uma perda de destaque no campo econômico, cuja posição passou a ser dividida com outros membros de seu próprio sistema, particularmente o Japão e a União Européia, liderada pela Alemanha (69:30).

Como resultado do fim do conflito ideológico, outro aspecto a ser destacado diz respeito à significativa tentativa de transformação da ONU, em especial o CS, em efetivo mecanismo internacional para garantir a paz e a segurança mundiais. Apesar dos progressos obtidos, tem causado certa apreensão o fato de quaisquer ações militares, sob os auspícios da ONU, tenderem a se desenvolver de acordo com a política de uma grande potência, pelo menos enquanto não surgirem temas polêmicos para causar dissensão dentro do próprio Conselho. No capítulo 2 este assunto será mais ampliado.

O diálogo Norte-Sul - Os efeitos mais sensíveis na atual conjuntura, já brevemente delineados, representam o ponto de partida para a análise dos aspectos que dizem respeito ao diálogo Norte-Sul, particularmente aqueles possíveis de gerar controvérsias, crises ou conflitos.

Cabe, de início, fazer um breve comentário sobre os termos "Terceiro Mundo" e "não-alinhamento" cujos sentidos tornaram-se inconsistentes com o final da Guerra Fria.

Após o colapso do conceito de "Segundo Mundo", envolvendo os países socialistas de economia centralmente planificada, a noção de "Terceiro Mundo" ficou sem sentido nessa modalidade de classificação. Sobre o conceito de "não-alinhamento", repetindo a afirmação do Embaixador Carlos Augusto Santos Neves, "passa à categoria de impossibilidade lógica, uma contradição em termos, um absurdo político: não-alinhamento a que?" (46:77). Assim sendo, para manter coerência com este entendimento, o termo "Sul", embora de sentido geográfico, servirá para designar, ao longo do presente trabalho, o grupo de países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, com pouca capacidade de agregar poder, nacional ou internacionalmente.

O agravamento das relações entre os países ricos e desenvolvidos e os países pobres e atrasados deve-se, basicamente, aos diferentes pontos de vista sobre alguns novos problemas que vieram se somar aos já existentes antes do final da Guerra Fria. Esse quadro pode ser esboçado se alinharmos, de um lado, a sistemática reivindicação feita pelo Sul por uma cooperação para o desenvolvimento, expressa em tratamento preferencial nas relações comerciais e recursos financeiros e tecnoló-

gicos; e do outro, a cobrança do Norte por mudanças de comportamento dos países mais pobres com relação aos "novos temas" mencionados no artigo anterior, como forma de atenuar as ameaças identificadas.

Sobre as principais reivindicações apresentadas pelo Sul, verifica-se que as demonstrações de disposição de retomada da cooperação internacional, feitas pelos países desenvolvidos, têm normalmente ficado restritas ao campo da retórica.

Durante a Guerra Fria, quando era dado grande significado ao esquema estratégico das alianças, ainda era possível aos países em desenvolvimento obter certas vantagens e concessões, principalmente quando situados em áreas consideradas de interesse pelas superpotências. Com o fim do conflito ideológico e da bipolaridade, as características dos desafios à segurança internacional se alteraram, fazendo com que os interesses políticos dos EUA e de seus aliados europeus se concentrassem em outras direções e questões. A Europa, por exemplo, segundo a Ministra Celina Assumpção, teve seus interesses voltados para a integração europeia e a distensão Leste-Oeste, dedicando baixa prioridade à América Latina (5:3). Com relação aos EUA, conforme delineado em sua Estratégia de Segurança Nacional, verifica-se que seus interesses maiores estão em estimular uma relação mais estreita com a União Europeia, apoiar as reformas democráticas e econômicas no leste europeu e na ex-URSS, desenvolver a cooperação com os países da orla do Pacífico e implementar o acordo econômico com o México e com o Canadá (45:5).

Assim, uma das conseqüências do fim da bipolaridade foi

acabar por retirar dos países em desenvolvimento aquela margem de poder de barganha, até então presente nas relações com as potências do hemisfério Norte (3:27).

No campo econômico, além da redução dos fluxos financeiros internacionais, os países mais pobres passaram a enfrentar problemas com o decréscimo das exportações e com as restrições de acesso à tecnologia de ponta.

Atualmente, nos modernos processos produtivos que incorporam alta tecnologia, os fatores de produção, como matéria-prima e mão-de-obra, passaram a ter importância marginal (56: 38). Como a maioria dos países do Sul só tem a oferecer esses fatores, será muito difícil sustentar seu próprio desenvolvimento e, quase impossível, eliminar as diferenças que impedem sua incorporação ao seleto grupo dos ricos do Norte.

As restrições na transferência de tecnologia têm um efeito perverso pois impedem não apenas o seu emprego na área militar mas, principalmente, em outros setores que poderiam contribuir para o aumento e o aperfeiçoamento produtivo, possibilitando aos países mais pobres tornarem-se competitivos, enfim, desenvolverem-se econômica e socialmente.

Quanto àquelas novas questões postas em evidência e consideradas como "ameaça aos seus interesses", pelos países desenvolvidos, serão feitos alguns comentários a seguir .

A difícil conciliação entre a proteção ao meio ambiente e a necessidade de promover o desenvolvimento é um dos maiores desafios dos países do Sul. Em conseqüência, embora as responsabilidades originais e maiores caibam aos países industrializados, a opinião pública mundial está imbuída da idéia

de que os grandes poluidores e destruidores do meio ambiente encontram-se no Sul. Nesse contexto, cabe enfatizar a tendência da difusão de conceitos de soberania limitada, aplicados a determinadas regiões (obviamente no Sul) para que possam ser preservadas em benefício de toda a humanidade (84:94).

Com relação ao assunto das drogas, embora a principal razão para a sua produção seja a existência de mercados de consumo, os países desenvolvidos defendem o combate rigoroso às fontes produtoras, no Sul, enquanto adotam políticas lenientes no combate à distribuição e venda no Norte (46:8).

Quanto ao aspecto do crescimento populacional (muito acentuado nos países pobres), o que mais afeta e preocupa os países ricos são as migrações daqueles países, como resultado das suas difíceis condições de vida. A reação a esses movimentos migratórios indesejáveis tem sido o ressurgimento do racismo, o fortalecimento dos partidos de extrema direita e o aumento da discriminação contra os países em desenvolvimento (84:93).

A disseminação de armas sofisticadas de destruição em massa é outra grande preocupação do Norte industrializado. Nesse sentido, os desenvolvidos procuram adotar políticas de redução de armas e estabelecer rígidos sistemas de controle para evitar a proliferação desse armamento e impedir o fluxo de tecnologia avançada, de duplo emprego, para as nações do Sul.

São, também, freqüentemente disseminadas opiniões a favor dos princípios de defesa coletiva, onde a disponibilidade e o emprego de Forças Armadas (FFAA) por parte dos países em desenvolvimento passam a ser objeto de sérios questionamentos.

Pressões políticas e econômicas estão entre os mecanismos a serem empregados pelo grupo de países ricos para garantir o atendimento de seus interesses e evitar que situações de natureza política, ecológica ou criminal possam ameaçar a paz e a segurança mundiais. Permanece, não obstante, como último recurso para assegurar os mesmos propósitos, o emprego da força militar com o respaldo do CS.

As ameaças à segurança mundial - Como já citado, algumas situações de ameaça à segurança mundial referem-se às questões relacionadas com instabilidade político-econômica, antagonismos étnicos, tensões por motivação religiosa, exacerbação de sentimentos nacionalistas e reivindicações territoriais.

Na Europa, ainda subsistem questões de soberania e de disputa de fronteiras pendentes de solução, embora de alguma forma amortecidas. Aquelas que causam maior preocupação, no momento, são os conflitos de natureza étnica e os questionamentos por autodeterminação, principalmente no Leste europeu e nas Repúblicas da Comunidade dos Estados Independentes (CEI).

No Oriente Médio, ainda são motivo de preocupação o conflito árabe-israelense, a influência político-religiosa desestabilizadora do Irã, a imprevisibilidade de algumas lideranças políticas como a do Iraque, a interferência síria no Líbano e a disputa entre os dois Iemens.

No continente africano, são freqüentes as guerras civis e uma série de distúrbios gerados pela instabilidade política e pela artificialidade das fronteiras da maioria dos países.

Na Ásia, a Coreia continua dividida; o Japão pretende re-

cuperar as ilhas Kurilas em poder da Rússia; a China tem problemas de fronteiras com a Rússia e a Índia, quer a incorporação de Taiwan e tem divergência com o Vietnã; e a Índia e o Paquistão mantêm antigos antagonismos (84:99).

Na América do Sul, embora reine clima de estabilidade, com exceção de ações de guerrilha associadas ao narcotráfico na Colômbia e no Peru, permanecem amortecidos muitos contenciosos territoriais.

Na América Central e Caribe, o regime autoritário cubano ainda sobrevive; e a instabilidade política é uma constante, a exemplo do que atualmente sucede no Haiti.

Outras questões de ameaça à segurança mundial, já mencionadas, surgiram com a estabilização da disputa Leste-Oeste e o fim do conflito ideológico, que reorientou as preocupações dos países desenvolvidos para problemas associados a temas de natureza global ou transnacional.

Essa nova realidade e seus desafios provocaram uma mudança na organização das forças, nas estratégias de defesa e nos cenários possíveis de atuação das FFAA desses países. Com isso, entre outros fatos, intensificaram-se os debates sobre ações "fora da área" pelas forças da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), atribuindo especial destaque ao seu flanco sul (1:90). Passaram os norte-americanos a considerar as crises regionais como a ameaça predominante no futuro e a reorganizar seu poder naval para operar nas "brown waters" (45:31). Consolidaram-se práticas de intervencionismo multilateral nos conflitos que ameaçam a paz e a segurança mundiais, respaldadas por resoluções do CS, que passou a funcio-

nar com um consenso desconhecido durante o período da Guerra Fria.

Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, que os focos de crise, a prenunciar os contornos da nova ordem internacional venham a se localizar justamente nas regiões mais carentes e menos desenvolvidas, envolvendo países do Sul, identificados como vilões ou "novos bárbaros", pelo escritor francês Jean Christophe Rufin.

Do ponto de vista dos países em desenvolvimento, os problemas cujas causas lhe são impostas representam um outro tipo de ameaça. Há, hoje em dia, uma preocupação latente, por parte dessas nações, com as crescentes práticas dos países ricos de pretenderem modificar seu comportamento pelo emprego de pressões políticas, econômicas e militares, associadas à incorporação de conceitos perigosamente inovadores de soberania relativa e direito de ingerência.

Exemplificam essa conduta arbitrária e hegemônica, que poderá levar à desestabilização do tão almejado ambiente de paz e segurança, a invasão do Panamá por tropas dos EUA para prisão de Manuel Noriega (dezembro de 1989) e o seqüestro de cidadão mexicano (junho de 1992) em seu próprio país, por forças policiais norte-americanas, obedecendo decisão da Suprema Corte de Justiça dos EUA (32:44).

Isso, sem ser levado em conta que na implementação do sistema de defesa coletiva há risco das resoluções do CS serem usadas não em benefício da comunidade, mas em defesa de interesses particulares. Tal é o exemplo da Guerra da Coréia, onde foi aplicado pela primeira vez o sistema internacional de

segurança coletiva (39:11). Embora a força multinacional fosse liderada militarmente pelos EUA, esta combatia sob a tutela da ONU. Tal situação não impediu, entretanto, que os interesses norte-americanos permanecessem acima dos propósitos dessa própria Organização. No próximo capítulo este assunto merecerá análise mais ampliada.

A postura e os interesses brasileiros no âmbito internacional - A complexidade do cenário internacional pós-Guerra Fria abriu algumas oportunidades para a ação diplomática brasileira na defesa e promoção dos interesses globais do País.

O Brasil é um país exclusivamente ligado aos princípios da solução pacífica das controvérsias, da igualdade entre os Estados, da não-intervenção em assuntos internos de outras nações, da autodeterminação e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Constituem pressupostos da ação diplomática brasileira a defesa do regime democrático e a busca do desenvolvimento econômico e social.

O Brasil entende que o Estado nacional soberano é a base da ordem político-jurídica internacional e que esse princípio não pode deixar de ser observado sob pena de gerar retrocessos na democratização das relações a nível mundial (4:140).

A fim de diminuir os desequilíbrios que se manifestam de maneira tão clara entre ricos e pobres, igualmente defende o desenvolvimento de todas as nações, a ser estimulado pela comunidade internacional, solidariamente, mediante a criação de condições de progresso e não pela preservação de privilégios.

A ordem que se deseja construir repousa na convicção da

não proliferação das armas de destruição em massa em todas as suas formas. Esta crença, no entanto, não interfere no direito de manter uma adequada e legítima capacidade de defesa (4:141).

Sem prejuízo de sua inserção global, o Brasil confere importância especial à sua vizinhança, com a qual mantém relações ininterruptas de cooperação e amizade. A Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, criada em 1986, constitui uma importante estrutura política de adensamento de relações com a África, em geral, e com os países sul-atlânticos, em particular, permitindo ampla gama de ações nas esferas política, econômica, cultural e ambiental, além de representar moldura propícia à intensificação da presença da Marinha do Brasil (MB) na área (81:8).

A cooperação e o comércio internacionais se distribuem de forma quase homogênea pelas várias regiões do mundo, indicando um marcado interesse no fortalecimento do sistema multilateral. Assim, os esforços feitos a nível regional e sub-regional são complementares e não substitutivos do empenho no comércio global.

No exercício do primeiro ano de seu sétimo mandato no CS, o Brasil tem procurado influir não apenas no debate sobre as crises regionais que demandam atuação desse órgão, assim como, o que é ainda mais importante, nas discussões sobre o futuro do sistema internacional de segurança coletiva. A atuação brasileira tem como um de seus balizamentos principais a defesa da neutralidade e universalidade da Organização e a busca de uma renovação estrutural do CS, para garantir sua maior

representatividade e legitimidade. A reforma do Conselho é defendida como forma de não agravar, ainda mais, o desequilíbrio entre os países do Norte e do Sul, no processo decisório das Nações Unidas (64:6).

O Brasil, por sua dimensão e peso específico no contexto internacional, tem certamente um papel a desempenhar neste novo cenário que, inclusive, abre a possibilidade para sua desejada inclusão como membro permanente do CS (64:7). Para tanto, nossa diplomacia procura assumir uma postura mais ativa, buscando apoio, afirmação e prestígio a níveis mundiais. A participação brasileira nas operações de paz patrocinadas pela ONU está entre as ações consideradas, que podem contribuir para a consecução do propósito desejado.

CAPÍTULO 2

A ONU NA ATUAL CONJUNTURA

SEÇÃO I - A BUSCA POR NOVA IDENTIDADE

As transformações após 1988 - A ONU, por um longo período, teve suas ações inibidas, principalmente, por discordâncias de natureza ideológica entre os membros do CS. Desde sua criação em 1945, ocorreram mais de uma centena de conflitos, tendo esta Organização que assistir impotente a muitas dessas crises, devido aos repetidos vetos apresentados no âmbito do CS (42:5).

Com o final da Guerra Fria, o desaparecimento da disputa ideológica permitiu não apenas uma maior convergência nas opiniões das duas superpotências mas, também, o surgimento de uma nova situação política onde os conflitos regionais deixaram, praticamente, de ter o apoio desses dois principais atores.

Somente após a ocorrência dessas alterações no cenário mundial é que a ONU passou, efetivamente, a desempenhar o papel maior para o qual foi criada nos termos do item 1, artigo 1, capítulo I, de sua Carta (17:7):

"manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim, tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz"

Nessa nova era, as responsabilidades que a ONU vem assumindo não têm precedentes. A proliferação das operações de paz, considerada como uma das principais transformações vivi-

das pela Organização nos últimos tempos, alcançou proporções inimagináveis depois do final da Guerra Fria, conforme apresentado na Fig. nº 1. Para se ter uma idéia, nos primeiros quarenta e dois (42) anos de existência da ONU foram conduzidas treze (13) operações de manutenção da paz (Tab. nº 1), enquanto nestes últimos sete (7) anos, criaram-se vinte (20) missões do mesmo gênero (Tab. nº 2). Atualmente, são dezessete (17) as operações de manutenção da paz em desenvolvimento simultâneo, envolvendo oitenta mil (80 000) homens e setenta e sete (77) países membros da ONU (22:2).

Essa modalidade de atuação direta da ONU constitui, hoje, a principal ferramenta dessa Organização e seu CS na busca da paz e da segurança mundiais. Pode-se afirmar que, após o final da Guerra Fria, não houve crise em que não fosse cogitado o envio dos "capacetes azuis" para garantir sua pacificação.

Relatório "Agenda para a Paz" - Em junho de 1992, fruto de solicitação do CS, o Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali apresentou o relatório " Agenda para a Paz ", com medidas destinadas a tornar mais efetiva a capacidade da Organização em promover a consolidação da paz, da estabilidade e da segurança mundiais. Esse documento contém uma série de idéias inovadoras que ampliam o espectro dessas atividades desde a diplomacia preventiva, até a consolidação da paz após o conflito (10:11). Também são indicados os novos objetivos a serem perseguidos (Anexo A), que visam não apenas à manutenção da paz, mas à criação de um ambiente onde ela possa se sustentar.

As propostas de Boutros-Ghali destacam métodos e padrões de atuação, até então pouco utilizados, como o emprego de

FIGURA Nº1



Referência: The blue helmets – a review of United Nations Peacekeeping. United Nations. Department of Public Information, N. Y., 1993.

TABELA Nº 1
OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ONU
PERÍODO DA GUERRA FRIA

DATA INÍCIO	OPERAÇÃO	LOCAL	DATA TÉRMINO
JUN 1948	UNITED NATIONS TRUCE SUPERVISION ORGANIZATION (UNTSO)	JERUSALÉM	-
JAN 1949	UNITED NATIONS MILITARY OBSERVER GROUP IN INDIA AND PAKISTAN (UNMOGIP)	INDIA/ PAQUISTÃO	-
NOV 1956	UNITED NATIONS EMERGENCY FORCE (UNEF)	FAIXA DE GAZA	JUN 1967
JUN 1958	UNITED NATIONS OBSERVATION GROUP IN LEBANON (UNOGIL)	LIBANO	DEZ 1958
JUL 1960	UNITED NATIONS OPERATION IN CONGO (ONUC)	CONGO	JUN 1964
OUT 1962	UNITED NATIONS TEMPORARY EXECUTIVE AUTHORITY (UNTEA) UNITED NATIONS SECURITY FORCE IN WEST NEW GUINEA (WEST IRIAN) (UNSF)	NOVA GUINÉ	ABR 1963
JUL 1963	UNITED NATIONS YEMEN OBSERVATION MISSION (UNYOM)	YEMEN	SET 1964
MAR 1964	UNITED NATIONS PEACEKEEPING IN CYPRUS (UNIFICYP)	CHIPRE	-
MAI 1965	REPRESENTATIVE OF THE SECRETARY GENERAL IN DOMINICAN REPUBLIC (DOMREP)	REPÚBLICA DOMINICANA	OUT 1956
SET 1965	UNITED NATIONS INDIA-PAKISTAN OBSERVATION MISSION (UNIPOM)	INDIA/ PAQUISTÃO	MAR 1966
OUT 1973	UNITED NATIONS EMERGENCY FORCE II (UNEF II)	FAIXA DE GAZA	JUL 1979
JUN 1974	UNITED NATIONS DISENGAGEMENT OBSERVER FORCE IN THE MIDDLE EAST (UNDOF)	GOLAN	-
MAR 1978	UNITED NATIONS INTERIM FORCE IN LEBANON (UNIFIL)	LÍBANO	-

REFERÊNCIA: THE BLUE HELMETS - A REVIEW OF UNITED NATIONS PEACEKEEPING. NEW YORK: UNITED NATIONS, 1990

TABELA Nº 2
OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ONU
PERÍODO PÓS-GUERRA FRIA

DATA INÍCIO	OPERAÇÃO	LOCAL	DATA TERMINO
MAI 1988	UNITED NATIONS GOOD OFFICES MISSION IN AFGHANISTAN AND PAKISTAN (UNGOMAP)	AFEGANISTÃO/ PAQUISTÃO	MAR 1990
AGO 1988	UNITED NATIONS IRAN-IRAQ MILITARY OBSERVER GROUP (UNIIMOG)	IRAN/ IRAQUE	FEV 1991
JAN 1989	UNITED NATIONS ANGOLA VERIFICATION MISSION I (UNAVEM I)	ANGOLA	JUN 1991
ABR 1989	UNITED NATIONS TRANSITION ASSISTANCE GROUP (UNTAG)	NAMÍBIA/ ANGOLA	MAR 1990
DEZ 1989	UNITED NATIONS OBSERVER GROUP IN CENTRAL AMERICA (ONUCA)	AMÉRICA CENTRAL	JAN 1992
ABR 1991	UNITED NATIONS IRAQ-KUWAIT OBSERVER GROUP (UNIKOM)	IRAQUE/ KUWAIT	-
JUN 1991	UNITED NATIONS ANGOLA VERIFICATION MISSION II (UNAVEM II)	ANGOLA	-
JUL 1991	UNITED NATIONS OBSERVER MISSION IN EL SALVADOR (ONUSAL)	EL SALVADOR	-
SET 1991	UNITED NATIONS MISSION FOR THE REFERENDUM IN WESTERN SAHARA (MINURSO)	SAARA OCIDENTAL	-
NOV 1991	UNITED NATIONS ADVANCED MISSION IN CAMBODIA (UNAMIC)	CAMBOJA	MAR 1992
MAR 1992	UNITED NATIONS TRANSITIONAL AUTHORITY IN CAMBODIA (UNTAC)	CAMBOJA	SET 1993
MAR 1992	UNITED NATIONS PROTECTION FORCE (UNPROFOR)	IUGOSLÁVIA	-
ABR 1992	UNITED NATIONS OPERATION IN SOMALIA (UNOSOM I)	SOMÁLIA	ABR 1993
DEZ 1992	UNITED NATIONS OPERATION IN MOZAMBIQUE (ONUMOZ)	MOÇAMBIQUE	-
MAI 1993	UNITED NATIONS OPERATION IN SOMALIA II (UNOSOM II)	SOMÁLIA	-
JUN 1993	UNITED NATIONS OBSERVER MISSION IN UGANDA-RWANDA (UNOMUR)	UGANDA/ RUANDA	-
AGO 1993	UNITED NATIONS OBSERVER MISSION IN GEORGIA (UNOMIG)	GEÓRGIA	-
SET 1993	UNITED NATIONS OBSERVER MISSION IN LIBERIA (UNOMIL)	LIBÉRIA	-
SET 1993	UNITED NATIONS MISSION IN HAITI (UNMIH)	HAITI	-
OUT 1993	UNITED NATIONS ASSISTANCE MISSION FOR RWANDA (UNAMIR)	RUANDA	-

REFERÊNCIA: UNITED NATIONS PEACEKEEPING OPERATIONS - INFORMATION NOTES.
 NEW YORK: UNITED NATIONS, 1993

forças militares dos Estados membros ou das organizações regionais, respaldadas por resoluções do CS, para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais, nos termos do artigo 42 do capítulo VII da Carta da ONU (Anexo B). Fica assim patenteada a atual opção e relevância do sistema de segurança coletiva, conforme previsto no referido capítulo.

Embora as ações coercitivas só devam ser empregadas depois de esgotados todos os meios pacíficos, a possibilidade de recorrer a elas é considerada essencial para a credibilidade das Nações Unidas como ^{ia}garantes da segurança internacional (10:26). Nesse contexto, para assegurar essa credibilidade e tornar o sistema de segurança eficaz, há necessidade de dispor do efetivo engajamento de poderosas forças militares, como as disponíveis somente pelas grandes potências ou por organismos regionais, a exemplo da OTAN.

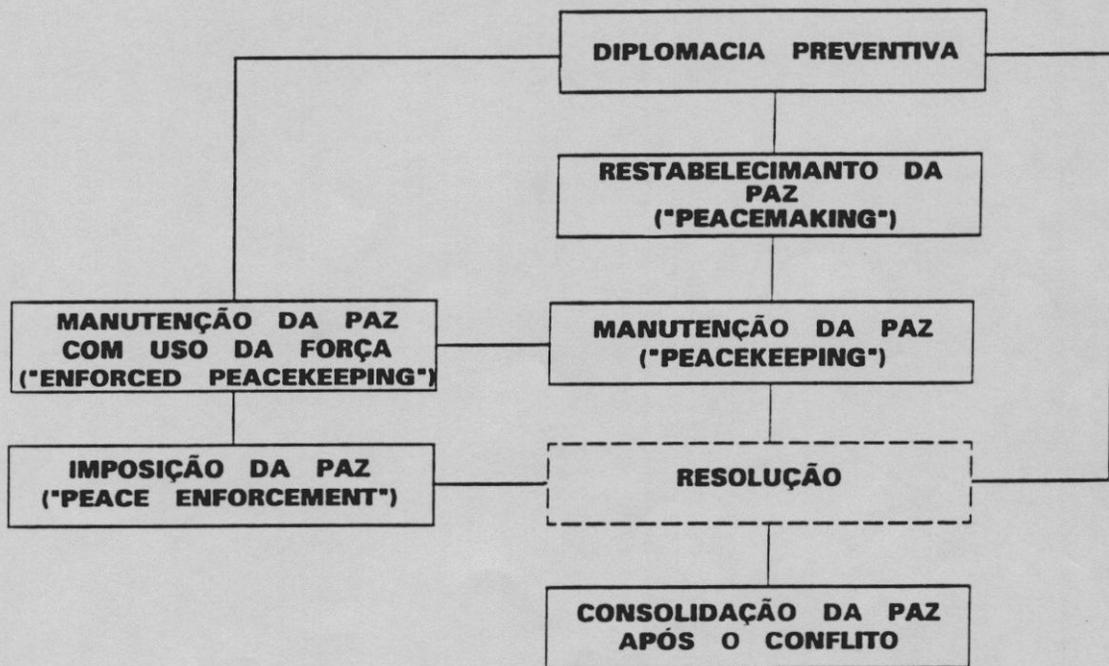
Assim, tornam-se patentes as crescentes responsabilidades e importância política dos membros do CS, especialmente, daqueles que detêm o poder de veto. Entretanto, nada é mencionado no referido relatório, com relação à necessidade de alteração da composição desse Conselho para torná-lo mais representativo e legítimo.

SEÇÃO II - ALGUNS NOVOS CONCEITOS

Como mencionado na seção anterior, o relatório " Agenda para a Paz " incorpora alguns novos conceitos e estimula algumas práticas muito pouco adotadas anteriormente. Os diversos tipos de operações de paz da ONU, apresentados de forma esquemática na Fig. nº 2, pela sua relevância, serão objeto de al-

FIGURA Nº2

HIERARQUIA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



ELABORADO POR: CMG MARCELO UZÊDA

guns comentários a seguir :

Diplomacia preventiva - Compreende um conjunto de medidas destinadas a evitar que surjam discordâncias entre as partes; que essas divergências, quando existirem, degenerem em conflitos; e que a violência já desencadeada se alastre o menos possível.

Normalmente, as operações das Nações Unidas em áreas de conflito têm sido organizadas após deflagrada a violência. A diplomacia preventiva procura reduzir o nível da crise antes de sua transformação em confronto armado ou, no caso de sua ocorrência, procura restringir seu desenvolvimento.

Alguns mecanismos são apontados para implementar tal prática, como, por exemplo, a investigação oficial dos fatos; o sistema de alarme antecipado de ameaças potenciais; a presença de efetivos militares ou policiais em caráter preventivo; e a criação de zonas desmilitarizadas (10:13).

A primeira operação, segundo esse novo conceito, ocorreu recentemente, para conter a ampliação do conflito nos Bálcãs para a Macedônia (57:11).

Restabelecimento da paz ("peacemaking") - Prática que procura estabelecer entendimentos entre as partes, nomeadamente mediante atividades diplomáticas e dos meios pacíficos previstos no capítulo VI da Carta das Nações Unidas (Anexo C), tais como, a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Manutenção da paz ("peacekeeping") - Procedimento que consiste em estabelecer a presença das Nações Unidas na região em luta, com o consentimento das partes, utilizando efetivos mi-

litares, de policiais e de pessoal civil, para ajudar a controlar e resolver conflitos entre Estados beligerantes ou entre comunidades hostis dentro de um mesmo país. Essas atividades têm caráter não combatente e são regidas pelo uso mínimo da força, apenas em legítima defesa.

Embora a expressão "manutenção da paz" tenha seu significado mundialmente conhecido há quase cinco décadas, a sua conceituação não consta de nenhum dos cento e onze (111) artigos da Carta das Nações Unidas. Como essas operações, em sua forma conceitual, vão muito além dos métodos puramente diplomáticos para a obtenção de acordos nas disputas, previstos no capítulo VI, e estão aquém das medidas de imposição de força previstas no capítulo VII (único a fazer referência ao uso de forças militares), é costume dizer-se que esse tipo de operação está contido no capítulo "seis e meio" (85:11).

Manutenção da paz, com eventual uso da força ("enforced peacekeeping") - Esse tipo de operação, não previsto no relatório do Secretário-Geral, é uma combinação de "peacekeeping" e "peace enforcement". Sua conceituação está exposta no documento que resultou de estudos realizados no Instituto de Paz dos EUA (85:12). Nesta categoria enquadram-se operações de "peacekeeping" onde a situação, ao se deteriorar, obriga o CS a impor medidas coercitivas muito bem definidas, mediante a aprovação de resoluções baseadas no capítulo VII da Carta da ONU. O bloqueio seletivo contra a ex-Iugoslávia (UNPROFOR) e contra o Haiti (UNMIH) e a proibição de sobrevôos de aeronaves militares em determinadas áreas, também na ex-Iugoslávia, exemplificam esse limitado emprego de força.

As forças designadas terão mandatos específicos para tal e seu contingente não deverá integrar unidades de manutenção da paz já presentes na área de conflito.

Imposição da paz ("peace enforcement") - Quando, em circunstâncias especiais, a tarefa de restabelecer e manter a paz exceder as atribuições de forças "peacekeeping", o CS considerará a possibilidade de alterar e redefinir essas atribuições, de ordenar uma retirada ou de empregar unidades "peace enforcement". Caso seja decidido usar a força para restaurar a paz na área de conflito, essa ação deverá se dar nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Essa operação ocorre, principalmente, por disputas entre Estados.

As seguintes operações, até hoje realizadas, podem ser classificadas como de imposição da paz: Coréia (1950) e Guerra do Golfo (1991). Em 1950, o CS exortou os países membros a formarem uma força multinacional sob o comando unificado dos EUA, para defesa da República da Coréia (48:32). No caso da Guerra do Golfo, após o insucesso dos esforços conciliatórios, ao invés de invocar o uso do artigo 42, o CS preferiu recorrer ao artigo 25, em que os membros "concordam em aceitar e executar as decisões do CS" para que o agressor se retirasse do território que ocupava (30:44). Na realidade, foram operações de coalizão lideradas pelos EUA e respaldadas por resoluções do CS.

Consolidação da paz após o conflito - Esse tipo de operação inclui medidas destinadas a restabelecer a ordem e gerar na população um sentimento de confiança e tranquilidade, para evitar o reinício das hostilidades.

No âmbito dos acordos destinados a pôr fim a conflitos , essas ações podem envolver o desarmamento dos adversários, o recolhimento e a eventual destruição de armas, o repatriamento de refugiados, a reforma ou o reforço das instituições governamentais, a adoção de medidas de proteção aos direitos humanos e a promoção dos processos formais e informais de participação política (10:35).

Um exemplo da aplicação deste conceito foi a Operação UNOVER, que resultou na criação de um novo país, a Eritreia, em 1993 (58:39).

SEÇÃO III - PERSPECTIVAS

Conforme exposto anteriormente, a fim de fazer frente às situações de crise ou conflito, a ONU tem se envolvido, de maneira crescente, em operações visando ao restabelecimento da paz. Surgem, entretanto, algumas questões resultantes desse novo cenário internacional que merecem ser objeto de considerações, feitas nos artigos a seguir:

A influência dos interesses das grandes potências - As decisões do CS não tenderão a se desenvolver de acordo com os interesses das grandes potências?

Segundo o artigo 24 da Carta, é conferido pelos Estados membros ao CS a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais. Assim, concordam que, no cumprimento desse dever, cujas atribuições estão enumeradas nos capítulos VI (Anexo C), VII (Anexo B) e VIII (Anexo D), esse órgão aja em seus nomes (17:20).

A atual sistemática de gerenciamento de conflitos, confor-

me já mencionado no capítulo 1, tem atribuído grande destaque ao sistema internacional de defesa coletiva, onde, no caso de ameaça ou ruptura da paz, cabe ao CS fazer recomendações ou decidir que medidas deverão ser tomadas, de acordo com os artigos 41 e 42 (capítulo VII), a fim de restabelecer a normalidade. Essas medidas podem variar de sanções econômicas, políticas e diplomáticas, até o emprego de contingentes militares multinacionais, normalmente estruturados em torno das forças de uma grande potência, a exemplo da Guerra da Coréia. Foi isso, também, o que se passou na Guerra do Golfo, mediante uma ação pronta e eficaz das forças norte-americanas, apoiadas material, política e financeiramente por seus aliados, inclusive alguns países árabes, e respaldados por resoluções do CS.

Cabe, contudo, questionar se os acontecimentos teriam tomado esse rumo, caso não estivessem em jogo os interesses das principais potências que se empenharam na promulgação dessas resoluções e no seu estrito cumprimento. O fato é que alguma falta de coerência certamente poderá surgir no trato de outras situações com semelhante potencialidade de gerar violência, como as indefinições na questão entre israelenses e palestinos, no caso da ex-Iugoslávia e nas ações em Ruanda.

Assim, ao propugnarem a reforma do CS para que sua composição venha refletir mais fielmente o atual equilíbrio de poder da comunidade mundial e dar maior credibilidade às suas decisões, grande parte dos Estados soberanos que compõem a ONU buscam se contrapor a eventuais atos discriminatórios dos membros daquele Conselho.

Uma prática, talvez considerada mais aceitável pelos paí-

ses em desenvolvimento, seria o CS, nos termos do capítulo VIII (Acordos Regionais), buscar o apoio de entidades regionais para implementar ações coercitivas aprovadas, restringindo a participação das grandes potências. Restaria apenas garantir que o organismo regional mobilizado dispusesse da força necessária para poder exigir o cumprimento dessas resoluções.

Os riscos para a soberania dos Estados - Teria aumentado o risco de ocorrência de casos de desrespeito a princípios de soberania, de autodeterminação e de não-ingerência em assuntos particulares de cada nação?

No período da Guerra Fria, excluindo a intervenção na Coreia em 1950, o desenvolvimento das demais operações de paz patrocinadas pela ONU foi condicionado ao prévio consentimento das partes envolvidas, em obediência aos princípios da integridade territorial e da não-intervenção em assuntos internos (34:7).

Nos dias atuais, alguns temas tornam difícil delimitar os "assuntos particulares de cada nação", como por exemplo o comércio, as comunicações e as questões ambientais que transcendem as linhas de fronteiras (10:09). Outro aspecto a ser ressaltado é que, à medida que progride a integração regional, os órgãos supranacionais criados pelo direito comunitário subtraem aos Estados membros (de forma consentida) uma parcela da soberania, ou da competência final sobre diferentes setores da atividade interna (30:48). Em conseqüência, pode-se afirmar que acentuou-se nos dias atuais uma relativa "redução da soberania", em favor de uma maior efetividade do direito internacional. Certamente, por essas razões é que floresceu o con-

ceito de "direito de ingerência" citado no capítulo anterior.

Apesar da Carta defender princípios de integridade territorial e de não-intervenção em assuntos internos, o item 7, artigo 2, capítulo I (Anexo E) abre uma exceção para o CS determinar a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII, nos casos de um Estado criar uma situação de ameaça à paz e à segurança mundiais.

Do texto do relatório " Agenda para Paz " pode-se, também, apreciar o seguinte trecho relevante: " O respeito pela soberania e integridade fundamental dos Estados é condição essencial de todo e qualquer progresso internacional. Não obstante, o tempo da soberania absoluta e exclusiva já passou; de resto, a sua teoria nunca teve correspondência com a realidade" (10:09).

Além dos casos de conduta hegemônica e arbitrária dos países envolvidos, indicados no capítulo precedente, alguns exemplos recentes de intervenção por questões humanitárias dão mostras que, efetivamente, houve alteração nos princípios relacionados com a soberania dos Estados.

Em abril de 1991, tropas dos EUA e de um grupo de países ocidentais compeliram forças iraquianas a se retirarem do norte do país para assegurar o fornecimento de ajuda humanitária aos refugiados curdos (Operação "Provide Comfort"). Essa ação extrapolou os termos da Resolução 688/91 do CS que, embora identificando a situação no Iraque como uma ameaça à paz internacional e determinando a interrupção dos ataques sobre a população civil, diferentemente das resoluções adotadas em razão da invasão do Kuwait, não continha nenhum mandato para

apoiar uma ação de imposição de força por parte da coalizão (7:15), (71:28).

Em dezembro de 1992 ocorreu uma intervenção na Somália onde era impossível fornecer ajuda humanitária sem algum tipo de envolvimento militar (Operação "Restore Hope") (7:22).

A Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) também se apoiou em argumentos de ajuda humanitária para justificar a intervenção efetuada em 1990, na Libéria, visando a controlar a crise gerada após a morte do Presidente desse país (49:66), (71:29).

Esses casos demonstram, de certo modo, a concordância da comunidade internacional para a intervenção das Nações Unidas por razões humanitárias, mesmo sem o consentimento da parte envolvida.

Da mesma forma, já se pode prever a ocorrência de outras situações onde haja tentação de usar o CS das Nações Unidas para solução de questões importantes e para a proteção de objetivos louváveis, mas que não estejam explicitamente assegurados nos termos da Carta dessa Organização.

Também para essas situações apresentadas, é possível que a reorganização do CS venha atenuar o problema, principalmente se dele fizerem parte países que possam, pelo uso de seu voto, se contrapor a propostas de intervenções questionáveis, por iniciativa de potências com tendências hegemônicas.

Tipos de operações de paz para o futuro previsível - Que tipos de operações passarão a ocorrer com maior freqüência ?

A nova realidade e seus desafios, tratados no capítulo 1, possuem ingredientes suficientes para não só agravar o rela-

cionamento Norte-Sul, como para aumentar a ocorrência de guerras civis e outras variedades de conflitos internos nos países em desenvolvimento.

Por outro lado, caso não seja revertido, de modo satisfatório, o agudo quadro de contrastes entre ricos e pobres, pode-se visualizar, em breve exercício prospectivo, a composição de cenários onde, além das operações de manutenção da paz ("peacekeeping"), passarão a ter destaque aquelas situações onde a aplicação de certo grau de força far-se-á necessário para garantir o sucesso da missão estabelecida em resolução do CS.

Dessa forma, tudo leva a crer que as operações de paz, no futuro previsível, não ficarão limitadas àquelas onde o uso da força só é previsto em defesa própria, passando a ter destaque aquelas classificadas como "enforced peacekeeping" e "peace enforcement". No capítulo seguinte este assunto continuará a ser explorado.

O aumento na demanda das operações de paz - Seria o sistema capaz de absorver a enorme demanda das operações de paz?

De acordo com a Carta da ONU, o CS é e continuará a ser o principal responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais. O crescimento e a multiplicação das operações de paz, tornando-as mais complexas e dispendiosas, têm representado dificuldades das mais diversas ordens para esse Organismo.

Para prover uma reserva de pessoal pronto e treinado para rápido engajamento, acordos particulares com as organizações regionais ou com os Estados membros têm oferecido melho-

res oportunidades para suplantar alguns desses óbices.

A opção regional permitiu a descentralização, a delegação de poderes e a cooperação, aliviando o trabalho desse órgão. O fim da guerra na Nicarágua, por exemplo, exigiu uma operação muito complexa, iniciada pelos Presidentes de países da região e levada a cabo pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Os esforços desenvolvidos pelos membros da União Européia, com o apoio dos Estados partes da Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa, da mesma forma, têm sido de vital importância para a ONU fazer frente à crise nos Bálcãs (10: 41).

Mediante acordos particulares com os Estados membros, a ONU estabeleceu um sistema de "forças de pronto emprego" para utilização em curto espaço de tempo. Tais recursos permanecem "à disposição" no país de origem, onde são realizados os adestramentos necessários, até que sejam requisitados e liberados. O Brasil está entre os países que já manifestaram seu interesse em aderir a esse sistema.

CAPÍTULO 3

A PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS NAS OPERAÇÕES DE PAZ

SEÇÃO I - BREVE RETROSPECTIVA

Natureza das operações - Antes do final da Guerra Fria, com exceção da operação realizada na Nova Guiné Ocidental (Irian Ocidental), de outubro de 1962 a abril de 1963, todas as demais (indicadas na Tab. nº 1) desenvolveram atividades consideradas "tradicionais", de natureza quase que exclusivamente militar, cujo propósito era assegurar a paz na frente de combate, dando tempo aos negociadores para concluírem os entendimentos a nível político (34:8).

A partir de 1988, o significativo aumento do número de operações de paz da ONU não foi só quantitativo, mas também qualitativo, conforme pode-se constatar com auxílio das informações reunidas no Anexo F.

Essas operações, em particular as relacionadas com a manutenção da paz, passaram a assumir não apenas tarefas de caráter militar (ou tradicional), mas também outras atividades de natureza política, humanitária e administrativa, normalmente conduzidas por um contingente de especialistas civis. As mais significativas, com contingentes constituídos por unidades militares, observadores, policiais e supervisores eleitorais são as seguintes: UNTAG (Namíbia), ONUSAL (El Salvador), UNTAC (Camboja) e ONUMOZ (Moçambique).

Pode-se dizer que a maioria das operações mencionadas no Anexo F enquadra-se na categoria de "missões de observação", cuja constituição básica incorpora (ou incorporou) contingen-

tes desarmados, podendo ou não contar com o reforço de unidades de infantaria levemente armadas, com os necessários elementos de apoio logístico (62:31). Entre as operações incluídas nessa categoria podem ser indicadas as seguintes: UNGOMAP (Afeganistão e Paquistão), UNIIMOG (Irã e Iraque), UNAVEM I (Angola), ONUCA (América Central), UNIKOM (Iraque e Kuwait), UNAVEM II (Angola), ONUSAL (El Salvador), UNAMIC (Camboja), (UNOMUR) Uganda-Ruanda, UNOMIG (Geórgia), UNOMIL (Libéria), UNMIH (Haiti) e UNAMIR (Ruanda).

Com relação às demais operações listadas no referido Anexo, verifica-se que seus contingentes são (ou foram) constituídos basicamente de forças militares, multinacionais, contando com a assistência de um grupo de observadores desarmados. Esses efetivos costumam ser identificados como "forças de manutenção da paz" (62:31). As operações que envolvem (ou envolveram) tal tipo de contingente estão a seguir identificadas: UNTAG (Namíbia), MINURSO (Saara Ocidental), UNTAC (Camboja), UNPROFOR (ex-Iugoslávia), UNOSOM I (Somália), ONUMOZ (Moçambique) e UNOSOM II (Somália).

Como visto no capítulo anterior, uma operação de "peacekeeping" pode exigir o uso de força nos termos do capítulo VII da Carta da ONU, para fins específicos, na medida em que a situação se agravar. Foi isso o que ocorreu nas já mencionadas Operações UNPROFOR (ex-Iugoslávia) e UNMIH (Haiti), assim como nas ações na Libéria (ECOMOG) e na Somália (UNOSOM II), todas elas classificadas como "enforced peacekeeping".

A aplicação de medidas de força com o respaldo do CS continua a envolver, nos dias atuais, como não poderia deixar de

ser, os contingentes do Exército, da Marinha ou da Força Aérea dos Estados membros. Nesse caso particular, ganham destaque as operações de caráter essencialmente militar, como o bloqueio e o ataque, conforme ocorreu na guerra contra o Iraque.

Tarefas executadas nas operações de manutenção da paz -

Segundo os mandatos das diversas operações relacionadas no Anexo F (que incluem aquelas classificadas como "peace-keeping" e "enforced peacekeeping"), identifica-se, a seguir, uma gama de atividades nelas desenvolvidas, onde não pode ser descartada uma parcela, ainda que não muito significativa, de perigo e risco de combate:

- bloqueio seletivo para reforçar embargos impostos;
- estabelecimento de condições seguras para o fornecimento de ajuda humanitária;
- segurança das instalações e da população em áreas específicas;
- posicionamento de forças para dissuasão de reinício das hostilidades;
- patrulha para prevenir a infiltração de tropas, armas e suprimentos por mar ou por terra;
- varredura de minas terrestres e contramedidas de minagem (CMM);
- desmobilização de forças e controle de armamento;
- assistência humanitária (resgate e evacuação de indivíduos e grupos não-combatentes ameaçados pelo conflito, repatriação e reassentamento de refugiados e desalojados, fornecimento de suprimentos e assistência médica, assistência em desastres naturais);

- observação e verificação (acordos de cessa-fogo, zonas desmilitarizadas, repatriação de tropas estrangeiras, troca de prisioneiros, libertação de presos políticos, respeito aos direitos humanos);

- apoio a processo eleitoral;

- apoio na reforma e fortalecimento das instituições; e

- recuperação dos serviços públicos e da infra-estrutura.

No que se refere à participação de FFAA nessas atividades, existe uma predominância de unidades (a nível batalhão de infantaria), subunidades e elementos do Exército, cabendo à Marinha uma participação discreta, cuja importância vem crescendo nesses últimos anos, como será visto em seguida.

A posse dessas informações será útil para, mais adiante, se delinear o envolvimento das forças navais nesse tipo de operações.

SEÇÃO II - A PARTICIPAÇÃO DAS MARINHAS

As forças navais em operações de manutenção da paz - O emprego de forças navais em operações de manutenção da paz ("peacekeeping") tem sido relativamente raro e usualmente em apoio às operações que se desenvolvem em terra, por iniciativa dos Estados membros e sem qualquer tipo de subordinação dessas forças à ONU.

As ações empreendidas envolvem tarefas de controle de área marítima e projeção de poder sobre terra, onde a ameaça de um inimigo tem pouco ou nenhum significado. Tal afirmativa pode ser confirmada analisando-se os seguintes exemplos do período pós-Guerra Fria, extraídos do Anexo F:

√ - UNIIMOG (Irã-Iraque); iniciadas em 1987 ações de proteção ao tráfego marítimo e CMM, por força naval multinacional (13:174), (60:74), (68:25);

√ - ONUCA (América Central); executadas no período de 1989 a 1992 ações de busca e patrulha costeira e em águas interiores, por quatro lanchas-patrulha argentinas, sob o controle operacional da ONU (24:51), (47:47), (60:74);

√ - ECOMOG (Libéria); realizados em 1990 desembarque anfíbio, defesa de porto, patrulha costeira, apoio logístico a forças em terra e evacuação de feridos e refugiados, por iniciativa de países integrantes da ECOWAS (49:66), (71:29);

√ - UNIKOM (Iraque-Kuwait); após o cessa-fogo em 1991, forças navais multinacionais prosseguiram as operações de bloqueio seletivo para fazer cumprir embargo imposto pelo CS. Ainda foram realizadas operações de CMM onde participaram caça-minas belgas, britânicos, franceses, holandeses e japoneses (60:74);

√ - UNTAC (Camboja); executadas no período de 1992 a 1993 ações de busca e patrulha de águas interiores, por lanchas-patrulha cambojanas, sob o controle operacional da ONU (16:6), (24:51);

√ - UNPROFOR (ex-Iugoslávia); iniciado em 1992, por força naval multinacional, bloqueio seletivo para fazer cumprir embargo imposto pelo CS (mar Adriático e rio Danúbio) (50:126), (60:73), (65:130);

√ - UNOSOM II (Somália); executadas em 1993, por força naval multinacional, ações de projeção de poder com o propósito de apoiar operações em terra (bombardeio aeronaval com aeronaves

embarcadas, desembarque anfíbio, apoio logístico a forças em terra, evacuação de feridos e ajuda humanitária) (16:6), (36:75);

√ - UNMIH (Haiti); iniciado em 1993 bloqueio seletivo para fazer cumprir embargo imposto pelo CS, com participação de unidades navais argentinas, canadenses e norte-americanas (19:14), (78:109); e

√ - ONUMOZ (Moçambique); realizado transporte de tropas brasileiras, em julho de 1994, por unidades navais da MB.

Dos exemplos acima mencionados, cabe ainda ressaltar alguns aspectos relevantes, como a utilização de unidades navais (lanchas-patrolha) colocadas sob o controle operacional da ONU, nas Operações ONUCA (América Central) e UNTAC (Camboja). Nos demais casos, não houve qualquer tipo de subordinação dos meios navais envolvidos àquela Organização.

Por constituir-se fato inédito, são aqui ampliados os comentários a respeito da participação de quatro lanchas-patrolha argentinas na Operação ONUCA, no período de 1989 a 1992, em ações de busca e patrulha no golfo de Fonseca (Nicarágua, Honduras e El Salvador). Esses navios (ARA Barradero, Barranqueras, Clorinda e Concepción del Uruguay) são de construção israelense, deslocam trinta e cinco (35) toneladas e têm como porto sede a base de Ushuaia. Além do interesse político em atender à solicitação feita pela ONU, foi considerado pelo governo argentino como uma excelente oportunidade para ampliar a experiência, a prontidão operativa e o adestramento das tripulações (dois Oficiais e quatro Praças). Os navios foram desarmados, pintados de branco e devidamente marcados com

letras e símbolos próprios, antes de serem transportados para a área de operações. A ONU encarregou-se de praticamente todos os gastos. Sobre a estrutura da cadeia de comando estabelecida, exposta na Fig. nº 3, sabe-se que funcionou a contento (47:41).

Nas operações ECOMOG (Libéria), UNPROFOR (ex-Iugoslávia), UNOSOM II (Somália) e UNMIH (Haiti), classificadas como "enforced peacekeeping", a participação das unidades navais foi significativa, principalmente por envolver a aplicação de ações coercitivas.

Para que se possa tornar a amostragem mais significativa, procurou-se obter outros exemplos de emprego de forças navais em operações de manutenção da paz ocorridas no período de vigência da Guerra Fria. Eles são os seguintes:

√ - UNTSO (Israel); 1948; resgate de pessoal (observadores da ONU em Haifa) por unidades navais norte-americanas (2:24), (13:118), (24:51);

√ - UNEF (Faixa de Gaza); 1956 a 1967; transporte de tropas, apoio a operações em terra e CMM, por forças navais de países envolvidos nas ações em curso (24:51);

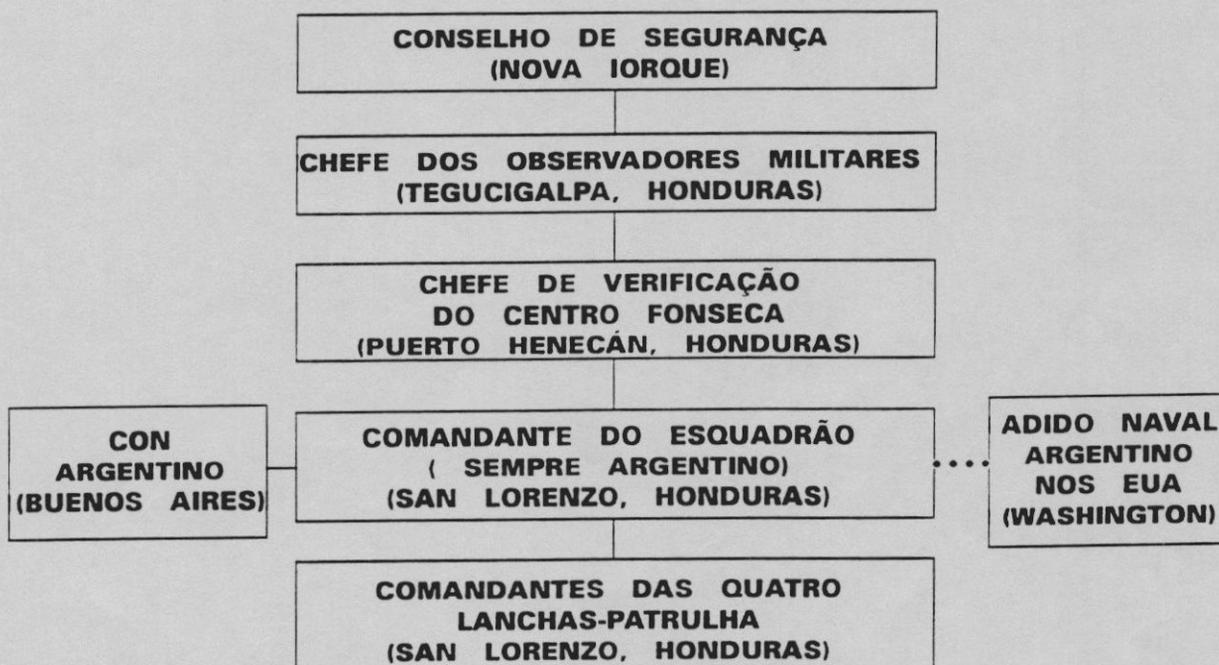
√ - ONUC (Congo); iniciado em 1961 transporte de tropas, evacuação de pessoal não combatente e apoio a operações em terra, por unidades navais norte-americanas (2:24), (13:131);

√ - UNTEA/UNSF (Nova Guiné Ocidental); 1962 a 1963; apoio a operações em terra, por unidades navais holandesas e norte-americanas (2:24), (24:51), (60:73);

√ - UNFYCIP (Chipre); 1964; patrulha marítima e apoio a operações em terra, por força naval britânica (60:73);

FIGURA Nº3

**CONTROLE OPERACIONAL EXERCIDO PELA ONU
SOBRE
QUATRO LANCHAS-PATRULHA ARGENTINAS
- OPERAÇÃO ONUCA (1990 - 1992) -
(ESTRUTURA DA CADEIA DE COMANDO)**



Referência: NEVES, Juan Carlos. The Argentine Navy and United Nations peacekeeping operations in the Gulf of Fonseca. *Naval War College Review*, v. LVII, n.1, winter 1994

- Rodésia; 1966 a 1973; navios britânicos impediram que cargas de petróleo chegassem à Rodésia, via porto da Beira (Moçambique), por ocasião da declaração unilateral de independência daquele país, fazendo cumprir resoluções do CS (271/65 e 232/66) com base nos termos do capítulo VII da Carta da ONU (24:51), (60:73), (66:103); e

- UNEF II (Faixa de Gaza); 1974 a 1975; CMM no canal de Suez por unidades navais soviéticas (13:151).

Além da ameaça de um inimigo ter sido inexpressiva e não ter havido qualquer tipo de subordinação das unidades navais à ONU, também com relação a esses exemplos (excetuado o bloqueio seletivo à Rodésia), as forças navais foram empregadas basicamente em apoio às operações desenvolvidas em terra.

As forças navais em operações de imposição da paz - As operações desse tipo são, normalmente, iniciadas com ações para fazer cumprir sanções econômicas impostas pelo CS, antes deste Conselho autorizar o uso da força, sem quaisquer restrições, para alcançar o propósito desejado. As seguintes operações de imposição da paz exemplificam essa prática:

- Coréia; ações iniciadas em 1950 com um bloqueio seletivo para fazer cumprir embargo imposto pela ONU. Além da Marinha dos EUA (líder), integraram a força naval multinacional a Austrália, o Canadá, a Colômbia, a Grã-Bretanha, a Holanda, a Nova Zelândia e a Tailândia (48:161); e

- Iraque; ações iniciadas em 1990, com a Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, EUA, França, Grã-Bretanha, Holanda, Itália e Noruega atendendo à convocação do CS e compondo força naval multinacional para fazer cumprir

recomendações estabelecidas e sanções impostas, nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas (Resoluções 661 e 665/90). Para a execução das tarefas estabelecidas nas fases de bloqueio e, posteriormente, nas ações de combate generalizado, as forças navais foram distribuídas pelas áreas indicadas nas Fig. nº 4 e 5.

Pode-se, finalmente, concluir que a participação das forças navais em operações de paz se faz segundo três situações bem características, onde são cumpridas, basicamente, tarefas do poder naval relacionadas com o controle de área marítima e com a projeção de poder sobre terra:

a) operações de manutenção da paz, em que a ameaça representada pelo inimigo tem pouco ou nenhum significado e onde o uso de força está previsto apenas em defesa própria;

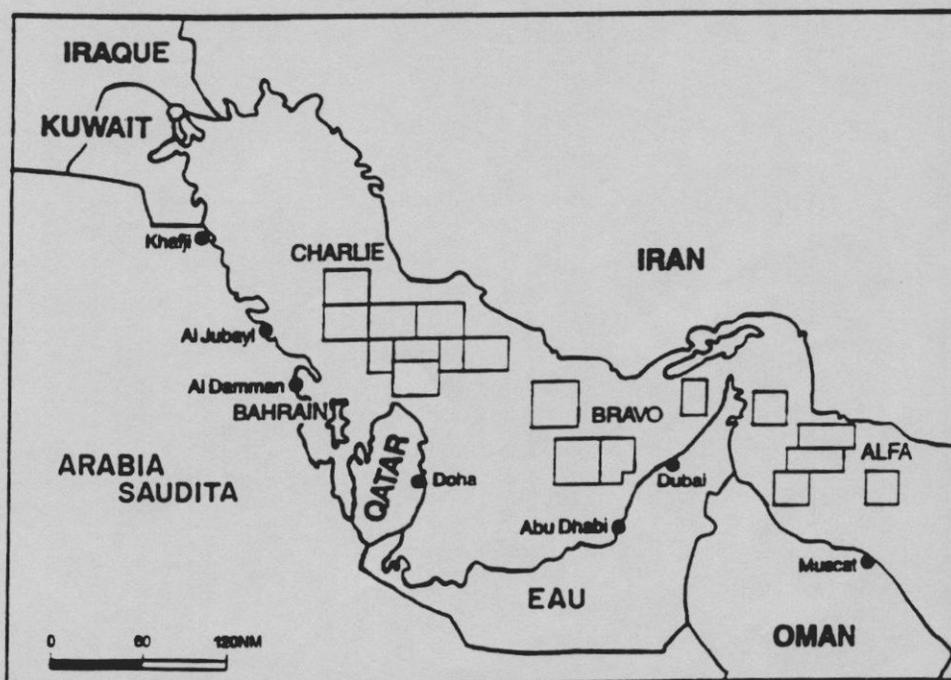
b) operações de "enforced peacekeeping" em que, após iniciada a operação de manutenção da paz, surge a necessidade de impor medidas coercitivas muito bem definidas, como por exemplo o bloqueio seletivo, normalmente conduzidas por forças outras que não as envolvidas na operação original; e

c) operações de imposição da paz, quando há uma clara ameaça que exige emprego de força normalmente não disponível nas operações de manutenção da paz.

Nas recentes operações verifica-se, não obstante, uma crescente participação das forças navais nas situações onde existe respaldo para o emprego da força ("enforced peacekeeping" e "peace enforcement"), muito possivelmente pela conscientização das vantagens do emprego do poder naval nesse tipo de atividade. Não é de todo desconhecido que a sua

FIGURA Nº4

OPERAÇÃO DE BLOQUEIO SELETIVO EXECUTADA POR FORÇAS MULTINACIONAIS CONTRA O IRAQUE

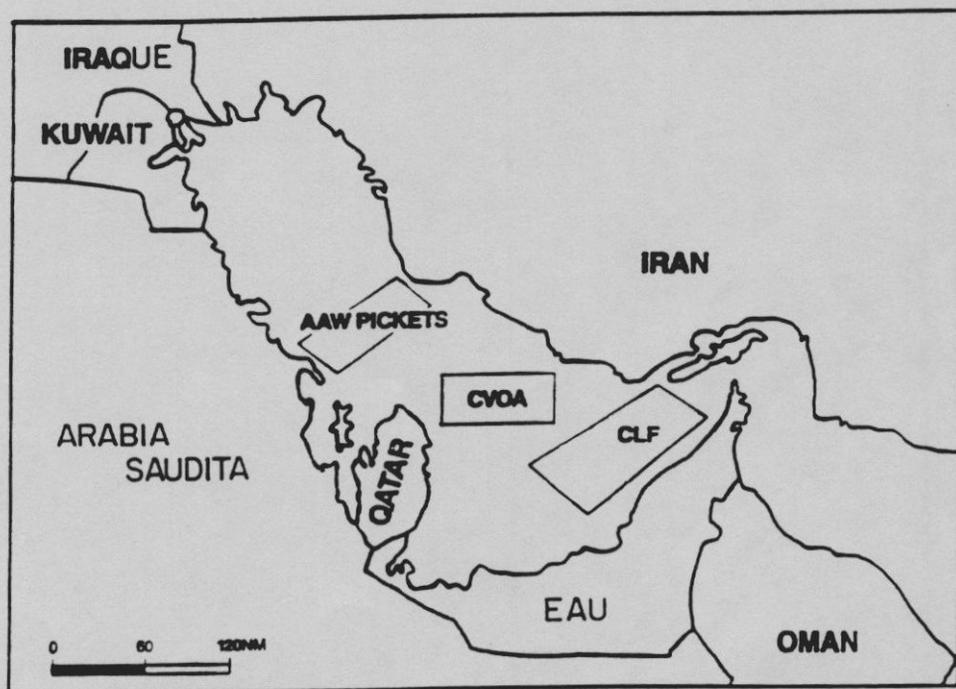


OBS.: AS ÁREAS ALFA, BRAVO E CHARLIE ERAM DESTINADAS À PATRULHA MARÍTIMA

REFERÊNCIA: REVUE CANADIENNE DE DEFENCE, AUG.1992

FIGURA Nº5

**DISPOSIÇÃO DAS FORÇAS NAVAIS MULTINACIONAIS
NA OPERAÇÃO "DESERT STORM"**



**OBS.: CVOA - "CARRIER OPERATING AREA"
CLF - "COMBINED LOGISTICS FORCE"**

REFERÊNCIA: REVUE CANADIENNE DE DEFENCE, AUG.1992

principal qualidade está relacionada à capacidade de permanecer por um longo período de tempo em áreas marítimas próximas à região conturbada, independentemente de prévia autorização da parte ou partes envolvidas no conflito, pronta para projetar o seu poder sobre esse território. Além do mais, nenhuma outra força, que não a naval, tem a capacidade de responder, praticamente em qualquer lugar do mundo, a uma situação de conflito com a força adequada para atingir propósitos determinados. Sua simples presença na área já representa um fator dissuasório capaz de demonstrar firme interesse no problema em questão

Mais adiante serão discutidos os requisitos para as forças navais.

Alternativas de estrutura de cadeia de comando - Excetuada aquela situação onde os países membros fazem uso de seu poder naval para apoiar as forças terrestres nacionais envolvidas em operações de manutenção da paz, sem qualquer subordinação das unidades navais à ONU, é possível visualizar as seguintes alternativas de estrutura de cadeia de comando:

- a primeira, em uma situação onde as unidades navais estão sob o controle operacional das Nações Unidas, a exemplo do que ocorreu na Operação ONUCA (América Central);

- a segunda, quando uma força de coalizão é organizada, em caráter temporário, para cumprir determinado fim, sob o comando unificado de uma potência marítima e respaldada por resolução do CS. As guerras da Coreia e do Golfo exemplificam essa possibilidade; e

- a terceira, quando as Nações Unidas fizerem uso de

acordos com entidades regionais, encarregando-as de tratar de assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais. Nesse caso, nenhuma ação coercitiva poderá ser levada a efeito sem a autorização do CS (artigo 53 da Carta).

Com relação ao primeiro caso, há muitas dúvidas quanto à capacidade da ONU exercer funções de planejamento, execução e controle de operações militares que podem se tornar extremamente complexas, principalmente quando houver respaldo para a aplicação de ações coercitivas. A previsão é que a maior parte das operações desse tipo seja conduzida sob liderança de uma potência marítima, conforme mencionado na segunda alternativa.

A implementação da terceira opção demonstra ser apropriada para situações menos complexas, onde a participação de potências marítimas for prescindível, o que permitirá atenuar os efeitos de eventuais preconceitos e temores dos países em desenvolvimento por posturas hegemônicas daquelas lideranças.

Ações e operações típicas envolvendo forças navais - Das três situações envolvendo a participação do poder naval nas operações de paz, pode-se distinguir dois cenários distintos: o primeiro, naquelas operações onde a força só é utilizada em defesa própria; e, o segundo, compreendendo as operações de "enforced peacekeeping" e de "peace enforcement", onde é previsível o uso da força, respaldado pelo CS.

Nesses dois cenários serão desenvolvidas ações ou operações navais visando ao cumprimento de tarefas do poder naval relativas ao controle da área marítima e à projeção de poder sobre terra.

Assim, no cenário onde o uso da força só é previsto em defesa própria (diplomacia preventiva e manutenção da paz) pode-se identificar as seguintes ações ou operações envolvendo forças navais:

- assistência humanitária;
- evacuação de grupos não-combatentes;
- apoio às tropas nacionais colocadas à disposição da ONU (provendo transporte, posto de comando e controle, apoio logístico, evacuação médica, etc);
- busca e patrulha costeira e em águas interiores; e
- contramedidas de minagem;

Com relação ao cenário onde o uso da força é previsível ("enforced peacekeeping" e "peace enforcement"), além das ações ou operações já identificadas, as seguintes podem ser apontadas:

- ataque (interditar comunicações terrestres, amaciar resistência em área terrestre e destruir ou danificar objetivos em terra e ao largo do litoral);
- operações anfíbias (assalto e incursão);
- bloqueio seletivo;
- operações especiais (resgatar pessoal ou material, obter informações, destruir ou neutralizar objetivos relevantes, despistar e produzir efeitos psicológicos);
- minagem e contramedidas de minagem;
- proteção ao tráfego marítimo;
- esclarecimento (busca, patrulha e acompanhamento);
- defesa de porto ou de área marítima restrita;
- defesa de instalações marítimas ou ribeirinhas; e

- apoio logístico móvel (reabastecimento, reparos, salvamento e saúde).

Entre as operações previsíveis, é ainda válido considerar a possibilidade da organização de forças navais multinacionais, sob os auspícios da ONU, com o propósito de fiscalizar as atividades e proteger os interesses marítimos de caráter transnacional, garantindo a liberdade de navegação e limitando ou evitando as ações irregulares de pirataria marítima, o tráfico de drogas e o terrorismo internacionais e, até mesmo, as situações potenciais que possam resultar em desastres ecológicos.

Requisitos para as forças navais - A maioria dos estudos disponíveis sobre emprego de forças navais está voltada para os problemas de guerra, tendo muita pouca importância as questões relativas ao tempo de paz. Ken Booth, por exemplo, é um dos poucos analistas que trata da preparação das forças navais para as missões que podem ser cumpridas nesse período. Dos requisitos por ele apontados (9:52), os seguintes são pertinentes às situações de emprego de forças navais em operações de paz:

- permanência - essa característica expressa a capacidade de uma força naval permanecer numa mesma área marítima determinada, durante o período em que for necessária a sua presença. A força naval que não tem condições de permanência é de muita pouca valia, restringindo demasiadamente a sua capacidade de operação;

- mobilidade - refere-se à facilidade com que uma força pode deslocar-se no mar e atingir pontos dispersos ao redor de

todo globo terrestre. Expressa o compromisso entre a autonomia e a velocidade;

- versatilidade - capacidade de um navio desempenhar tarefas diferentes com a mesma eficácia. Unidades individualmente versáteis evitarão que a força tenha que ser constituída por um número grande de navios; e

- adaptabilidade - capacidade de uma força se adaptar ao ambiente em que está operando, bem como às condições com que se defronta. Esse requisito diz respeito tanto ao pessoal quanto ao material.

Além desses requisitos próprios das forças navais, alguns outros mostram-se necessários para que estas possam bem se desempenhar de suas tarefas nas operações de paz:

- treinamento padronizado, a fim de permitir a inter-operacionalidade das forças empregadas;

- comunicações rápidas, seguras e confiáveis;

- credibilidade para poder dissuadir;

- regras de engajamento bem definidas; e

- mandatos claros e viáveis.

CAPÍTULO 4

PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL NAS FORÇAS DE PAZ DA ONU

Breve histórico - A primeira participação brasileira em operação de paz da ONU ocorreu, na Faixa de Gaza (UNEF I), em 1957, com tropas do Exército e, a segunda, em 1960, no Congo (ONUC), com a contribuição da Força Aérea. Em 1965, tropas brasileiras integraram a Força Interamericana de Paz, sob a égide da OEA, intervindo na crise política da República Dominicana. Nas operações na Faixa de Gaza e na República Dominicana, unidades navais brasileiras efetuaram transporte de tropas, sendo que no Caribe houve participação de um contingente do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Após o final da Guerra Fria, o governo brasileiro tem procurado intensificar sua participação em "missões de observação" e em "forças de manutenção da paz", porém, o atendimento às solicitações da ONU tem sido apenas modesto, certamente pela sua tradição em defender princípios de autodeterminação e não-intervenção em assuntos de competência de outras nações.

A MB contribui, nos dias atuais, com observadores militares distribuídos pelas Operações UNAVEM (Angola), ONUSAL (El Salvador), ONUMOZ (Moçambique), UNPROFOR (ex-Iugoslávia) e UNOMUR (Ruanda). Além disso, como resultado do planejamento para cadastrar efetivos militares de tropa e de apoio de serviços, para constituir a contribuição do Brasil às forças de pronto emprego da ONU, a Marinha indicou, ao Estado-Maior das Forças Armadas, um batalhão de infantaria protegido e equipes de saúde, manutenção, engenharia e abastecimento, do CFN.

Fato mais significativo ocorreu em julho do corrente ano, com o envio de tropa do Exército, composta de cerca de cento e setenta (170) homens, para Moçambique, ficando o transporte do pessoal e do equipamento a cargo da MB e da Força Aérea. O transporte naval foi efetuado pelo Navio de Desembarque-Doca "Ceará", escoltado pela Fragata "Defensora" e apoiado pelo Navio-Tanque "Gastão Motta"

Perspectivas - Tudo indica que o interesse brasileiro em participar das operações de paz da ONU seria para justificar a posição de maior destaque buscada pelo país, no concerto das nações, e para respaldar a pretensão de ser incluído, como membro permanente, na composição do CS.

Entendo, não obstante, que para se obter maior projeção internacional, assim como o apoio necessário à essa pretensão manifesta, deveria haver uma participação mais ativa e abrangente, não ficando as contribuições para a ONU, restritas às operações de manutenção da paz ("peacekeeping"). Para tanto, nosso governo deverá considerar a possibilidade de também se envolver nos demais tipos de operações de paz, procurando se valer da significativa contribuição que a Marinha poderá dar nesse sentido.

É compreensível que nossa política externa seja conduzida segundo os princípios da autodeterminação dos povos, da não-intervenção em assuntos internos e da solução pacífica das controvérsias, conforme disposto no artigo 4 da Constituição Federal. Entretanto, como para toda regra sempre existem exceções, sou contrário a qualquer tipo de posição inflexível, sempre que estiver em jogo o benefício maior para o país.

Além desse questionamento por razões de princípios, algumas outras questões fundamentais devem ser consideradas por ocasião dos entendimentos com as Nações Unidas para participação em forças de paz. Uma primeira série de condicionantes caberá ser analisada no mais alto nível governamental; e a outra, no âmbito do Ministério da Marinha, pelo Estado-Maior da Armada, para o caso do envio de unidades navais ou tropas do CFN. Fazem parte do primeiro grupo as seguintes questões:

- a participação na operação atende a nossos interesses políticos?;

- existe aprovação e participação internacional?;

- o conflito está ocorrendo dentro de país ou entre países onde existe clara definição das "partes"?

- os contendores assumiram posições radicais que dificultam o estabelecimento de acordo de paz duradoura?

- as partes envolvidas no conflito estão de acordo em aceitar as resoluções do CS?; e

- como a operação será financiada?.

A seguir, é apresentado o segundo grupo de questões:

- o mandato é claro e viável?;

- as forças disponíveis são suficientes para cumprir as tarefas propostas?;

- a cadeia de comando sugerida é apropriada?;

- temos condições de prover apoio logístico adequado às forças, naquilo que nos couber?;

- quais os riscos envolvidos?; seu nível é aceitável?; e

- existem regras de engajamento claras e apropriadas?.

Entendo que tanto em um nível quanto no outro deverá haver

um claro e perfeito conhecimento das implicações relativas aos aspectos mencionados, condicionantes da participação de nosso poder naval nas operações de paz da ONU.

O reembolso de grande parte dos gastos, a experiência e o adestramento que poderão ser obtidos nas operações onde concorram forças multinacionais (e, até mesmo singulares), além de algumas outras vantagens como a possibilidade de atenuar os impulsos geradores de interferência das grandes potências, identificados como ameaças nos capítulos 1 e 2, representam outros aspectos que certamente pesarão na hora da decisão.

Cenários possíveis - Conforme se verificou no capítulo 1, o final da Guerra Fria não trouxe como conseqüência um ambiente de harmonia, paz e segurança a nível mundial. Continuam em gestação inúmeras questões por disputas de fronteira, ao mesmo tempo que despontam novas e violentas afirmações de nacionalismo e soberania, e a coesão dos Estados vê-se ameaçada por brutais conflitos étnicos, religiosos, sociais e culturais.

Além desses sinais latentes de desagregação e lutas em curso, outras preocupações político-estratégicas passaram a dominar os países desenvolvidos, envolvendo temas de natureza transnacional, relacionados com o narcotráfico, o meio ambiente, as migrações populacionais e os direitos humanos. Do relatório "Agenda para a Paz" verifica-se que a própria ONU manifesta-se sobre a necessidade de direcionar seus esforços para a consolidação da paz, estabilidade e segurança, levando em conta aspectos que transcendem as ameaças militares (10:7).

Constata-se, assim, que são grandes as possibilidades de ocorrência de conflitos nas regiões menos desenvolvidas, de-

vendo a maior parte deles se dar não entre Estados mas no seu interior, onde os atores locais poderão não estar bem definidos e identificados. Também é lícito prever a intensificação das ações da ONU nesses conflitos.

Considerando que a possibilidade de participação da MB nas operações da ONU far-se-á segundo as necessidades manifestadas por esse Organismo, aliadas aos interesses brasileiros, serão feitas a seguir algumas considerações para identificar os cenários mais prováveis de atuação de nosso poder naval.

É perfeitamente compreensível que as questões logísticas representem a maior preocupação no planejamento para emprego de navios e tropas de fuzileiros navais. Assim, quanto mais distantes forem as áreas de operações de nosso litoral, maiores serão as dificuldades para prover apoio às forças envolvidas em ações sob mandato da ONU.

Por outro lado, maiores serão os obstáculos, quando admitida a participação em operações outras que não aquelas onde as ações coercitivas só são empregadas em defesa própria.

Embora, atualmente, não seja cogitada por nossa direção política a participação de unidades militares brasileiras nas operações de paz envolvendo o uso da força, nada impede que essa situação seja revista e alterada em futuro breve.

Sou de opinião que, em princípio, a participação das unidades navais ou tropas de fuzileiros, tanto em operações de paz não envolvendo o uso da força, como nas de caráter coercitivo, fique limitada àquelas questões surgidas na América do Sul, África atlântica e austral, Caribe e América Central, de forma a não tornar as questões de apoio logístico extremamente

complexas e até que se obtenha a experiência e os recursos necessários para esse tipo de ação.

Ações ou operações navais previsíveis de serem realizadas

Dos tipos de operações de paz discutidos nos capítulos 2 e 3, só existe, em razão do atual posicionamento político, a possibilidade de participação de navios e tropas de fuzileiros navais brasileiros naqueles que não envolvem o uso da força, ou seja, nas operações de diplomacia preventiva e de manutenção da paz.

Nos casos de diplomacia preventiva, esse contingente seria empregado em ações de caráter dissuasivo. Tanto as tropas de fuzileiros, quanto as unidades navais, poderiam ser utilizadas em áreas previamente estabelecidas, tais como áreas de patrulha ou zonas desmilitarizadas, integrando sistema de alarme antecipado de ameaças potenciais. Sua presença teria um sentido basicamente preventivo, buscando reduzir o nível da crise antes de sua transformação em conflito armado ou, no caso de sua deflagração, procurando restringir seu desenvolvimento.

Com relação às atividades de manutenção da paz, as unidades navais poderão ser empregadas para execução das seguintes ações ou operações identificadas no capítulo 3:

- assistência humanitária;
- evacuação de grupos não-combatentes;
- apoio às tropas nacionais colocadas à disposição da ONU (provendo transporte, posto de comando e controle, apoio logístico, evacuação médica, etc);
- busca e patrulha costeira e em águas interiores; e
- contramedidas de minagem.

Na eventualidade do governo brasileiro autorizar a participação de unidades navais e tropas de fuzileiros nos casos onde houver respaldo para o emprego da força, as operações e ações a realizar seriam as previstas para situação de guerra, relacionadas com as tarefas de controle de área marítima e de projeção de poder sobre terra.

Além dessas operações, o Brasil poderá ser instado a participar de outras, mencionadas no capítulo 3, não convencionais, cuja motivação tem despertado especial interesse nos países desenvolvidos. Entre elas, cabem ser ressaltadas as previsíveis operações marítimas internacionais para garantir a liberdade de navegação e para limitar ou evitar desastres ecológicos e contra pirataria, terrorismo e tráfico de drogas. Uma vez que essas ações têm caráter essencialmente policial e poderiam ferir princípios de não-intervenção e autodeterminação dos povos, acredito que, em futuro previsível, serão pequenas as chances de adesão do governo brasileiro a essas atividades.

Repercussões para o poder naval brasileiro - Considerando que a participação em forças de paz da ONU é uma efetiva manifestação da vontade política brasileira, se faz necessário ajustar a estratégia naval para os períodos de paz e, conseqüentemente, rever o Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM). Como, na realidade, mais do que as limitações econômicas, são as restrições políticas que realmente condicionam o dimensionamento do poder naval, então, nesse caso, existe uma motivação e uma clara indicação de direcionamento para o desenvolvimento de nossos esforços.

Nos cenários onde o uso da força só é previsto em defesa própria, como nas operações de posicionamento preventivo e manutenção da paz, as tarefas a serem executadas pelas forças navais não exigem, forçosamente, a participação de unidades navais combatentes. Identifica-se, contudo, a necessidade de dispor de meios capazes de transportar tropa e material e, eventualmente, prover apoio a essas forças, já dispostas no terreno. Verifica-se, ainda, demandas com relação às atividades de CMM e de busca e patrulha costeira e em águas interiores.

Dessa forma, para atender a tais exigências, os seguintes tipos de unidades poderão ser requeridos:

- navios-transporte de tropas, mais modernos que os atualmente disponíveis, preferencialmente dotados de helicópteros orgânicos;

- navios de apoio múltiplo, dotados de helicópteros, para quando houver intenção de apoiar as forças em terra;

- lanchas do tipo das encomendadas ao estaleiro Só para utilização de Organizações Militares da rede da Diretoria de Portos e Costas nas tarefas de patrulha costeira e em águas interiores; e

- navios de contramedidas de minagem oceânicos semelhantes aos da classe "Avenger", norte-americanos, ou classe "Eridan", do consórcio tripartite franco-belga-holandês, em função da necessidade particular apresentada.

A participação de forças navais brasileiras nas operações de paz onde houver autorização do CS para emprego de força ("enforced peacekeeping" e "peace enforcement") não pode ser

descartada, ainda mais que a ênfase neste tipo de operação cresceu nos últimos anos. Como, para muitas dessas situações, é essencial a presença e liderança de uma potência marítima, a contribuição da MB, caso haja concordância de nosso governo, terá um caráter secundário. De qualquer forma, em face das possíveis tarefas a realizar serem as mesmas para tempo de guerra, sempre existirá a necessidade de dispor de uma capacidade mínima para prover apoio logístico móvel, exercer controle de área marítima restrita e projetar poder sobre terra. Admitindo que a defesa aérea será provida pela potência marítima líder, os seguintes tipos de navios poderão ser necessários, dependendo das atividades requeridas e das ameaças presentes:

- navios de apoio múltiplo, dotados de helicópteros orgânicos;

- navios escolta, para executar, principalmente, tarefas de ataque, bloqueio seletivo, proteção ao tráfego marítimo, esclarecimento, defesa de área marítima restrita e de instalações marítimas;

- lanchas-patrolha, para defesa de porto e de instalações ribeirinhas e para patrulha costeira e em águas interiores;

- navios transporte de tropas, de desembarque de carros de combate e de desembarque-doca, para as operações anfíbias; e

- navios de contramedidas de minagem.

Apesar de ser incomum a presença de submarinos nas operações de paz envolvendo o uso da força, o seu emprego não pode ser de todo descartado, a exemplo da recente participação do submarino português "Delfim" nas ações de embargo seletivo

contra a ex-Iugoslávia (Operação UNPROFOR) (72:7).

Assim, para que a participação da MB nas operações de paz da ONU possa ser eficaz, quando implementada, identifica-se a necessidade de acrescentar as seguintes unidades navais ao seu inventário: navios transporte de tropas, com helicópteros orgânicos; navios de apoio múltiplo, com helicópteros orgânicos; navios de contramedidas de minagem com capacidade oceânica; e lanchas-patrolha.

Todavia, cabe ressaltar que independentemente da decisão do governo em participar de forma mais ativa nas operações de paz da ONU, a disponibilidade das unidades navais acima mencionadas contribuirá, antes de tudo, para sanar algumas deficiências atuais do poder naval brasileiro.

Outro aspecto a ser comentado é o relativo ao adestramento. A última vez que a MB participou de operações de guerra foi há cerca de cinqüenta (50) anos atrás. De lá para cá, os inimigos passaram a ser figurativos por ocasião de exercícios a níveis nacional e internacional. No âmbito nacional, poucas têm sido as oportunidades para uma maior integração das FFAA. No aspecto internacional, as operações com modernas unidades navais de outras Marinhas, na verdade, limitam-se a adestramentos cuja freqüência e período de duração não permitem que se adquira a experiência e a vivência desejadas.

As operações de paz da ONU oferecem rara oportunidade de contato mais prolongado, não apenas com forças multinacionais mas, também, com nossas próprias forças singulares que possam estar operando na área. Isso certamente produziria efeitos benéficos que, de outro modo, não seriam alcançados.

CAPÍTULO 5

CONCLUSÃO

Uma vez afastadas as hipóteses de guerra total, passaram a ser identificadas pelos países desenvolvidos, como principais ameaças, aquelas associadas a temas considerados de caráter global ou transnacional e relacionados com o bem estar mundial, cujos focos de crise e instabilidade encontram-se justamente nas regiões mais carentes social e economicamente. O distanciamento e o comportamento indiferente e, até certo ponto discriminatório, dos países desenvolvidos com relação aos do hemisfério Sul se agravou após o final da Guerra Fria. Os interesses políticos daqueles países voltaram-se para outras direções, restando as manifestas preocupações e restrições que, progressivamente, aumentam as disparidades entre os ricos e os pobres.

O mundo de hoje passa por uma terrível contradição. Os ricos, além de não contribuírem para minorar as desigualdades identificadas, ainda passam a imputar e a cobrar dos países do Sul a origem de todas as situações com potencialidade de gerar conflitos.

As pressões políticas e econômicas para que os mais pobres se submetam a regras pré-determinadas, muitas vezes estabelecidas tendo como base perigosos conceitos e idéias discriminatórias, têm se manifestado de diversas formas, inclusive, influenciando decisões de organismos internacionais, entre os quais se inclui a ONU, responsável maior pela manutenção da paz e da segurança mundiais.

O consenso então obtido pelos membros permanentes do CS possibilitou o crescimento incomum das operações de paz, não apenas da tradicional manutenção da paz mas, principalmente, daquelas onde existe autorização de uso da força para o sucesso da missão.

Como a confirmar as afirmações anteriores, verifica-se que todas as operações realizadas ou em andamento referem-se a países em desenvolvimento. É pois nesse cenário onde deverão continuar a ocorrer tais ações no futuro previsível.

A análise das operações de paz da ONU também permitiu identificar uma gama de atividades conduzidas por elementos das FFAA. Embora a participação das forças navais nos casos de manutenção da paz ("peacekeeping") seja relativamente rara e normalmente em apoio ao esforço desenvolvido em terra, verifica-se crescer a sua importância nas operações envolvendo ações coercitivas. O emprego de unidades navais encontrou destaque nas operações de "enforced peacekeeping" e "peace enforcement" por estas plataformas combinarem, além de qualidades como mobilidade, permanência e versatilidade, a capacidade de aplicação gradual da força, em todo o espectro de respostas que se fizerem necessárias. São, portanto, nessas operações que as forças navais, organizadas sob a liderança de uma potência marítima, podem ser efetiva e plenamente empregadas.

O Brasil parece ter despertado para as mutações que vêm ocorrendo no atual cenário político-estratégico. Assim, nas suas ações no âmbito da ONU, tem procurado obter a alteração das práticas que marginalizam os países pobres das decisões

sobre os destinos da humanidade, desenvolvendo esforços para que a composição do órgão responsável pela solução pacífica das controvérsias, o CS da ONU, seja alterada, dando-lhe maior representatividade e legitimidade. Nesse sentido, ao mesmo tempo que manifesta sua intenção em obter um assento como membro permanente desse Conselho, procura apoiar a ordem internacional vigente, mediante a participação, mesmo que simbólica, nas operações patrocinadas por essa Organização. Entretanto, no entender deste autor, esse esforço, expresso em limitada contribuição de tropas e de observadores militares para as operações de manutenção da paz (onde não está previsto o uso da ação coercitiva), está muito aquém daquele que poderia ser oferecido pelo País.

Caberá, não obstante, analisar cuidadosamente cada situação particular, antes de serem atendidos os pedidos de contribuição de forças por parte da ONU.

Além do principal objetivo pretendido, acima mencionado, a análise efetuada ao longo do trabalho permite identificar algumas outras vantagens que poderiam resultar de uma participação mais ativa do Brasil nas operações de paz da ONU, também incluindo aquelas envolvendo o uso da força. Na medida em que houver um maior engajamento no mecanismo internacional para garantir a paz e a segurança mundiais, o País estará afastando ou neutralizando pressões externas para emprego das FFAA em ações de caráter policial; estará, também, reduzindo o risco de ver aplicados contra si próprio, os mecanismos adotados pelos desenvolvidos do Norte, em defesa de seus interesses; e, finalmente, estará permitindo que suas forças adquiram expe-

riência e aprimorem o preparo do seu pessoal.

Como, entre as forças a serem empregadas nas operações de paz, a que apresenta maiores vantagens são as forças navais, crescem as responsabilidades da MB no apoio que pode ser prestado à diplomacia brasileira. Para que a MB possa participar de forma mais efetiva nesse tipo de operações, há necessidade de se adquirir capacidade oceânica para atuar nas áreas marítimas de interesse para o País.

Não se deve, também, deixar de dar o devido destaque aos recursos necessários ao cumprimento eficaz das ações relacionadas com as tarefas do poder naval de controle de área marítima e de projeção de poder sobre terra.

Em princípio, a participação das unidades navais e tropas de fuzileiros, nas operações de paz da ONU, deverão ficar limitadas àquelas questões surgidas na América do Sul, África atlântica e austral, Caribe e América Central, de forma a não tornar as questões logísticas extremamente complexas e até que se obtenha a experiência e os recursos necessários para esse tipo de ação.

Finalmente, é oportuno ressaltar que as alterações sugeridas para o PRM estarão, antes de tudo, preenchendo algumas lacunas hoje existentes no inventário do poder naval brasileiro, e não apenas atendendo necessidades identificadas para o efetivo engajamento da MB nas operações de paz da ONU.

ANEXO A

NOVOS OBJETIVOS DA ONU

Os novos objetivos da ONU, conforme explicitado na "Agenda para a Paz", são os seguintes:

- tentar detectar o mais cedo possível as situações que possam provocar conflitos e procurar eliminar as fontes de perigo, por via diplomática, antes que se instale a violência;

- nos casos em que se desencadeie um conflito, tomar medidas de restabelecimento da paz, para resolver os problemas subjacentes a esse conflito;

- logo que tenham cessado os combates, manter a paz, por mais precária que seja, e ajudar a aplicar os acordos a que tenham chegado os mediadores;

- estar pronto a participar no restabelecimento da paz mediante diversas formas, reconstruindo as instituições e as infra-estruturas das nações devastadas pela guerra e pelos conflitos internos, criando entre as nações antes em guerra vínculos de mútuo benefício; e

- numa perspectiva mais global, procurar pôr termo às causas mais profundas dos conflitos: miséria econômica, injustiça social e opressão política.

Referência: Boutros-Ghali, Boutros. Agenda para a Paz. Nova Iorque: Nações Unidas, 1992.

ANEXO B

CAPÍTULO VII DA CARTA DA ONU

AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO

Artigo 39

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de Forças Armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos

meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

Artigo 43

1. Todos os membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, Forças Armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo de forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos

entre o Conselho de Segurança e membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de membros, e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Artigo 44

Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um membro nele não representado o fornecimento de Forças Armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das Forças Armadas do dito membro.

Artigo 45

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os membros das Nações deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43.

Artigo 46

O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de Estado-Maior, fará planos para a aplicação das Forças Armadas.

Artigo 47

1. Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

2. A Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

3. A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as Forças Armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.

4. A Comissão de Estado-Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais.

Artigo 48

1. A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo

Conselho de Segurança.

2. Essas decisões serão executadas pelos membros das Nações Unidas diretamente e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49

Os membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50

No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

Artigo 51

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Seguran-

ça e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

ANEXO C

CAPÍTULO VI DA CARTA DA ONU

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Artigo 34

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35

1. Qualquer membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das

que se acham previstas no Artigo 34.

2. Um Estado que não for membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

3. Os atos da Assembléia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este Artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos Artigos 11 e 12.

Artigo 36

1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 37

1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolvê-la, pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submetê-la ao Conse-

lho de Segurança.

2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.

Artigo 38

Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

ANEXO D

CAPÍTULO VIII DA CARTA DA ONU

ACORDOS REGIONAIS

Artigo 52

1. Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os propósitos e princípios das Nações Unidas.

2. Os membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.

3. O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio Conselho de Segurança.

4. Este Artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos Artigos 34 e 35.

Artigo 53

1. O Conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no

entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra um Estado inimigo como está definido no parágrafo 2º deste Artigo, que forem determinadas em consequência do Artigo 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até o momento em que a organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte de tal Estado.

2. O termo Estado inimigo, usado no parágrafo 1º deste Artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a Segunda Guerra Mundial, foi inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54

O Conselho de Segurança será sempre informado de toda ação empreendida ou projetada de conformidade com os acordos ou entidades regionais para manutenção da paz e da segurança internacionais.

ANEXO E

CAPÍTULO I DA CARTA DA ONU

PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1

Os propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2

A Organização e seus membros, para a realização dos propó-

sitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus membros.

2. Todos os membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da pre-

sente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

ANEXO F

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ONU NO PÓS-GUERRA FRIA

UNGOMAP ("United Nations Good Offices Mission in Afghanistan and Pakistan")

País: Afeganistão e Paquistão

Período: 1988-1990

Mandato: monitorar a retirada das tropas soviéticas do Afeganistão e coordenar os programas de assistência econômica e humanitária

Participantes: observadores militares _ Áustria, Canadá, Dinamarca, Fiji, Finlândia, Gana, Irlanda, Nepal, Polônia e Suécia

Participação naval: nenhum registro

Referências: (34:49), (74:441)

UNIIMOG ("United Nations Iran-Iraq Military Observer Group")

País: Irã e Iraque

Período: 1988-1991

Mandato: supervisionar o cessa-fogo, o deslocamento das tropas para a fronteira internacionalmente reconhecida, a troca de prisioneiros e a negociação de acordos específicos (Resolução 598/87 do CS da ONU)

Participantes: observadores militares _ Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Gana, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, Iugoslávia, Malásia, Nova Zelândia, Nigé-

ria, Noruega, Peru, Polônia, Quênia, Senegal, Suécia, Turquia, Uruguai e Venezuela; outras contribuições: Áustria (saúde), Canadá (comunicações), Irlanda (polícia militar), Japão (financeira), Kuwait (veículos e comunicações), Marrocos (financeira), Nova Zelândia (unidade aérea), Suíça (aeronave de asa fixa) e URSS (transporte aéreo)

Participação naval: unidades navais dos EUA e da União Européia Ocidental iniciaram em 1987 operações de proteção ao tráfego marítimo e contramedidas de minagem, sem qualquer tipo de subordinação à ONU

Referências: (13:174), (34:50), (60:74), (68:25), (74:442)

UNAVEM I ("United Nation Angola Verification Mission I")

País: Namíbia e Angola

Período: 1989-1991

Mandato: supervisionar a retirada das tropas cubanas de Angola (Resolução 626/88 do CS da ONU)

Participantes: observadores militares - Argélia, Argentina, Brasil, Congo, Espanha, Iugoslávia, Índia, Jordânia, Noruega e Tchecoslováquia

Participação naval: nenhum registro

Referências: (27:15), (34:51), (74:444)

UNTAG ("United Nations Transition Assistance Group")

País: Namíbia e Angola

Período: 1989-1990

Mandato: supervisionar o cessa-fogo, assegurar a indepen-

dência e organizar e conduzir eleições gerais e democráticas

Participantes: tropas _ Finlândia (batalhão de infantaria), Grã-Bretanha (esquadrão de comunicações), Malásia (batalhão de infantaria), Polônia (batalhão logístico) e Quênia (batalhão de infantaria); observadores militares _ Bangladesh, Finlândia, Índia, Irlanda, Iugoslávia, Malásia, Paquistão, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Sudão, Tchecoslováquia e Togo; policiais e supervisores eleitorais _ Austrália, Áustria, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Canadá, China, Cingapura, Congo, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Fiji, Finlândia, França, Gana, Grã-Bretanha, Grécia, Guiana, Holanda, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Jamaica, Japão, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Polônia, Portugal, Quênia, República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Suécia, Suíça, Tailândia, Trinidad Tobago, Tunísia e URSS; outras contribuições _ Austrália (engenheiros militares), Canadá (apoio logístico), Espanha (tripulação de aeronaves), EUA (transporte aéreo), Itália (helicóptero), Japão (financeira), República Federal Alemã (veículos diversos e mecânicos civis) e Suíça (três aeronaves tripuladas)

Participação naval: nenhum registro

Referências: (34:52), (74:445)

ONUCA ("United Nations Observer Group in Central America")

Área: América Central

Período: 1989-1992

Mandato: supervisionar, na região abrangida pela Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador e Costa Rica, a interrupção da ajuda às forças irregulares e movimentos insurrecionais e o compromisso de não apoiar a desestabilização dos países vizinhos

Participantes: observadores militares _ Brasil, Canadá, Colômbia, Equador, Espanha, Índia, Irlanda, Suécia e Venezuela; outras contribuições _ Alemanha (grupo médico civil e tripulação de aeronave), Argentina (quatro lanchas-patrolha tripuladas), Canadá (helicóptero), Venezuela (batalhão de infantaria e unidade logística)

Participação naval: Argentina forneceu 4 lanchas-patrolha para executar tarefas de busca e patrulha no golfo de Fonseca, sob controle operacional da ONU

Referências: (24:51), (27:17), (34:53), (47:47), (60:74), (74:448)

UNIKOM ("United Nations Iraq-Kuwait Observer Group")

País: Iraque e Kuwait

Período: 1991-

Mandato: monitorar 40 km ao longo da passagem Kawr Abdal-

lah e zona desmilitarizada entre os dois países, para deter violações da fronteira e observar quaisquer hostilidade ou ações potencialmente hostis. Em fevereiro de 1993, o CS aprovou solicitação do Secretário-Geral para substituir o contingente de observadores desarmados por três batalhões de infantaria. Tal resolução ainda não foi implementada.

Participantes: observadores militares _ Argentina, Áustria, Bangladesh, Canadá, China, Cingapura, Dinamarca, EUA, Fiji, Finlândia, França, Gana, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, Malásia, Nigéria, Noruega, Paquistão, Polônia, Quênia, Romênia, Rússia, Senegal, Suécia, Tailândia, Turquia, Uruguai e Venezuela; outras contribuições _ Argentina (engenheiros), Canadá (engenheiros), Chile (helicóptero), Dinamarca (apoio logístico), Noruega (saúde), Suíça (duas aeronaves de asa fixa tripuladas por civis)

Participação naval: após o cessa-fogo em 1991, prosseguiram as operações de bloqueio seletivo para fazer cumprir embargo imposto pelo CS, assim como operações de contramedidas de minagem, iniciadas em 1990, sem qualquer subordinação à ONU. Nas operações de CMM, após o cessa-fogo, além da Bélgica, França, Grã-Bretanha e Holanda, houve participação do Japão com quatro caça-minas

Referências: (2:24), (34:24), (49:40), (60:73), (78:15)

UNAVEM II ("United Nations Angola Verification Mission II")

País: Angola

Período: 1991-

Mandato: verificar o cumprimento do acordo de paz entre o governo de Angola e a Unita, monitorar o cessafogo, verificar a desmobilização, observar e verificar eleição geral e democrática.

(A despeito das declarações das Nações Unidas de que as eleições de setembro de 1992 foram gerais, livres e democráticas, seu resultado foi contestado e a luta reiniciada. UNAVEM II vem tentando obter de ambas as partes pontos convergentes de modo a restabelecer a paz)

Participantes: observadores militares e policiais e supervisores eleitorais _ Argélia, Argentina, Brasil, Canadá, Cingapura, Colômbia, Congo, Egito, Espanha, Guiné-Bissau, Holanda, Hungria, Índia, Irlanda, Iugoslávia, Jordânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, República Eslovaca, Senegal, Suécia e Zimbábue

Participação naval: nenhum registro

Referências: (27:17), (34:26), (53:40), (78:19)

ONUSAL ("United Nations Observer Mission in El Salvador ")

País: El Salvador

Período: 1991-

Mandato: verificar a implementação dos acordos entre El Salvador e a Frente Farabundo Marti para a Libertação Nacional (FMLN). Isso inclui: manutenção do cessa-fogo, reforma e redução das FFAA, criação de nova força policial, reforma do sistema eleitoral e judiciário, garantia dos direitos humanos e assistir as eleições em 1994

Participantes: observadores militares e policiais e supervisores eleitorais _ Argentina, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Espanha, França, Guiana, Índia, Irlanda, Itália, México, Noruega, Suécia e Venezuela; outras contribuições _ Argentina (oficiais médicos)

Participação naval: nenhum registro

Referências: (27:17), (34:28), (53:40), (78:27)

MINURSO ("United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara ")

País: Saara Ocidental

Período: 1991-

Mandato: originalmente, monitorar o cessa-fogo; verificar a redução das tropas marroquinas no território; monitorar o confinamento das tropas nos locais determinados; assegurar a libertação de prisioneiros políticos; supervisionar a troca de prisioneiros de guerra; identificar e registrar votos válidos; organizar e assegurar um referendo livre e divulgar os resultados

Participantes: tropas e observadores militares, policiais

e civis _ Argentina, Austrália, Áustria, Bangla-
desh, Bélgica, Canadá, China, Egito, EUA, França,
Gana, Grã-Bretanha, Grécia, Guiné, Honduras, Ir-
landa, Itália, Malásia, Nigéria, Paquistão, Polô-
nia, Quênia, Rússia, Suíça, Tunísia e Venezuela

Participação naval: nenhum registro

Observação: existe plano da ONU de organizar e supervisio-
nar o referendo, contando com a colaboração da
Organização da Unidade Africana

Referências: (34:29), (53:40), (78:35)

UNAMIC ("United Nations Advanced Mission in Cambodia")

País: Camboja

Período: 1991-1992

Mandato: supervisionar o cumprimento do cessa-fogo previs-
to no acordo de paz e iniciar limpeza de minas
terrestres

Participantes: assessores civis e militares, especialistas
em minas e pessoal para apoio logístico

Participação naval: nenhum registro

Referências: (34:54), (78:55)

UNTAC ("United Nations Transitional Authority in Cambo-
dia")

País: Camboja

Período: 1992-1993

Mandato: organizar e conduzir eleições gerais, livres e
justas (maio de 1993) e ajudar na organização da
administração civil, manutenção da lei, e da or-

dem, repatriação e reassentamento de refugiados e desalojados e reabilitação da infra-estrutura

Participantes: tropas, observadores militares, policiais, civis e supervisores eleitorais _ Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Brunei, Bulgária, Camarões, Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Egito, EUA, Fiji, Filipinas, França, Gana, Grã-Bretanha, Holanda, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, Japão, Jordânia, Malásia, Namíbia, Nepal, Nigéria, Nova Zelândia, Paquistão, Polônia, Quênia, Rússia, Senegal, Suécia, Tailândia, Tunísia e Uruguai

Participação naval: lanchas-patrolha cambojanas guarnecidas por nacionais e canadenses executaram tarefas de busca e patrulha no Golfo do Sião e nos principais rios da região, sob controle operacional da ONU

Referências: (16:6), (24:51), (34:33), (53:40), (78:68)

UNPROFOR ("United Nations Protection Force")

País: ex-Iugoslávia

Período: 1992-

Mandato: criar condições de paz e segurança requeridas para negociação de um acordo geral sobre a crise da ex-Iugoslávia; garantir a desmilitarização de "zonas protegidas", mediante a retirada ou dissolução das forças armadas que se encontram nessas regiões e proteger os habitantes dessas áreas

Participantes: tropas(*), observadores militares, policiais e civis _ Argentina(*), Austrália, Bangladesh, Bélgica(*), Brasil, Bulgária, Canadá (*), Colômbia, Dinamarca(*), Egito, Espanha, EUA, Finlândia, França(*), Gana, Grã-Bretanha, Holanda, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Jordânia(*), Luxemburgo, Nepal(*), Nigéria (*), Noruega, Nova Zelândia, Polónia(*), Portugal, Quênia, República Eslovaca, República Tcheca (*), Rússia (*), Suécia, Suíça, Tunísia, Ucrânia e Venezuela

Participação naval: a partir de junho de 1992, forças navais da União Européia Ocidental e da Força Naval Permanente do Atlântico (STANAVFORLANT) passaram a operar no Mar Adriático e no Rio Danúbio para fazer cumprir as sanções impostas à Sérvia e ao Montenegro, pelo CS da ONU

Observações: o CS aprovou, em setembro de 1991, Resolução 713/91 de embargo de armas contra todas as repúblicas da ex-Iugoslávia. A Resolução 781/92, de outubro de 1992, proibiu vôos de aeronaves militares no espaço aéreo da Bósnia e da Herzegovina. A Resolução 787/92, de novembro de 1992, determinou bloqueio naval nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas. A Resolução 816/93, de abril de 1993, autorizou a imposição de força contra inobservância à Resolução 781/92, nos termos do capítulo VII da Carta. A Resolução 836/93, de junho de 1993, autorizou o uso de for-

ça nos termos do capítulo VII, em resposta aos bombardeios e ataques sobre áreas seguras ou deliberada obstrução de comboios humanitários

Referências: (16:5), (27:18), (34:31), (50:126), (53:40), (57:5), (60:73), (65:130), (79:8)

UNOSOM I ("United Nations Operation in Somalia")

País: Somália

Período: 1992-1993

Mandato: monitorar o cessa-fogo, prover segurança para o pessoal das Nações Unidas e fornecer e escoltar os suprimentos de caráter humanitário para os centros de distribuição

Participantes: observadores militares _ Áustria, Bangladesh, Tchecoslováquia, Egito, Fiji, Finlândia, Indonésia, Jordânia, Marrocos e Zimbábue; tropas de segurança e apoio logístico _ Paquistão; contribuição financeira _ Arábia Saudita, Filipinas, Finlândia e Japão

Participação naval: nenhum registro

Referências: (34:37), (57:16), (78:71)

ONUMOZ ("United Nations Operations in Mozambique")

País: Moçambique

Período: 1992-

Mandato: implementar acordo de paz de outubro de 1992; monitorar e verificar o cessa-fogo, a desmobilização e a completa retirada de tropas estrangeiras; monitorar e verificar a dispersão de grupos mer-

cenários; autorizar disposições de segurança para elementos vitais da infra-estrutura; prover segurança para as atividades do pessoal das Nações Unidas; prover assistência técnica e monitorar todo o processo eleitoral (previsto para meados de 1994); coordenar e conduzir operações de assistência humanitária

Participantes: tropas, observadores militares e civis e supervisores eleitorais - Argentina, Bangladesh, Botsuana, Brasil, Canadá, Cabo Verde, China, Congo, Egito, Espanha, Guiné-Bissau, Holanda, Hungria, Índia, Itália, Japão, Malásia, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Uruguai e Zâmbia

Participação naval: transporte de tropas do Exército Brasileiro por unidades navais da MB em julho de 1994

Referências: (34:35), (53:40), (57:24), (78:71)

UNOSOM II ("United Nations Operation in Somalia II")

País: Somália

Período: 1993-

Mandato: Em dezembro de 1992, o CS autorizou a organização de uma força tarefa multinacional (UNITAF), liderada pelos EUA, para usar de "todos os meios necessários" a fim de estabelecer condições seguras para as operações de ajuda humanitária e para prover assistência na reconstrução política, econômica e social da Somália. Em março de 1993 o

CS criou a UNOSOM II para substituir a UNITAF, operação que pode ser caracterizada como de "enforced peacekeeping"

Participantes: forças militares e assessores civis _ Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bangladesh, Bélgica, Botsuana, Canadá, Coréia do Sul, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, EUA, França, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, Jordânia, Kuwait, Malásia, Marrocos, Mauritânia, Namíbia, Nepal, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Romênia, Suécia, Tunísia, Turquia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue

Participação naval: apoio a operações realizadas em terra, por força naval multinacional, sem qualquer subordinação à ONU. Força de pronta reação norte-americana foi organizada para intervenção em caso de necessidade

Referências: (16:6), (34:37), (36:75), (53:40), (78:79)

UNOMUR ("United Nations Observer Mission Uganda-Rwanda")

País: Uganda-Ruanda

Período: 1993-

Mandato: monitorar a fronteira Uganda-Ruanda para impedir a infiltração de armas e munição e qualquer outro material de uso militar no território de Ruanda

Participantes: observadores militares e civis _ Bangladesh, Botsuana, Brasil, Canadá, Holanda, Hungria, Senegal e Zimbábue

Participação naval: nenhum registro

Referências: (53:40), (78:97)

UNOMIG ("United Nations Observer Mission in Georgia")

País: Geórgia

Período: 1993-

Mandato: monitorar o cumprimento do acordo de cessa-fogo, investigar queixas de violação de cessa-fogo e tentar resolver tais incidentes com as partes envolvidas

Participantes: observadores militares _ Alemanha, Áustria, Bangladesh, Dinamarca, Grécia, Polônia, República Tcheca, Serra Leoa, Suécia e Suíça

Participação naval: nenhum registro

Referências: (53:40), (78:99)

UNOMIL ("United Nations Observer Mission in Liberia")

País: Libéria

Período: 1993-

Participantes: observadores militares e civis _ Áustria, Bangladesh, China, Equador, Egito, Guiné-Bissau, Hungria, Jordânia, Malásia, Paquistão, Quênia, República Eslovaca, República Tcheca e Uruguai; membros originais da Operação ECOMOG (ECOWAS Cease-Firing Monitor Group) _ Gâmbia, Gana, Guiné, Mali, Nigéria, Senegal e Serra Leoa

Participação naval: no final de agosto de 1990, sete países integrantes da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) organizaram-se para restabelecer a paz e a ordem na Libéria, nu-

ma típica operação de "enforced peacekeeping" (Operação ECOMOG). Nigéria contribuiu com duas corvetas, duas lanchas-patrolha, um navio de desembarque, dois navios-varredores, um rebocador de alto-mar, quatro navios mercantes e três batalhões de infantaria. Gana contribuiu com duas lanchas-patrolha, dois navios mercantes e um batalhão de infantaria. Os demais países, com tropas. Operações realizadas: desembarque anfíbio, defesa de porto, patrulha costeira, apoio logístico a forças em terra e evacuação de feridos e refugiados. Pouco antes dessa intervenção, forças navais norte-americanas executaram a Operação "Sharp Edge" (05 a 21 de agosto de 1990) para proteção e evacuação de cidadãos norte-americanos.

Observação: a operação UNOMIL realiza-se sob os auspícios da ONU, com cooperação da ECOWAS

Referências: (49:66), (71:29), (78:105)

UNMIH ("United Nations Mission in Haiti")

País: Haiti-

Período: 1993

Mandato: em cooperação com a OEA, buscar solução para a crise no Haiti, monitorando o respeito aos direitos humanos e a eliminação de todas as formas de violência

Participantes: efetivo militar _ Argentina, Canadá e EUA;
efetivo policial _ Argélia, Áustria, Canadá, Es-

panha, França, Indonésia, Madagascar, Rússia, Senegal, Suíça, Tunísia e Venezuela

Participação naval: unidades navais argentinas, canadenses e norte-americanas impondo bloqueio seletivo ao Haiti em atendimento à resolução do CS da ONU

Observações: após golpe de Estado em setembro de 1992, a OEA tomou a iniciativa para obter solução para a crise. O CS impôs embargo de petróleo e armas.

Referência: (19:14), (78:109)

UNAMIR ("United Nations Assistance Mission for Rwanda")

País: Ruanda

Período: 1993-

Mandato: monitorar acordo de cessa-fogo, assistir evacuação de expatriados, resgatar indivíduos e grupos ameaçados pelo conflito, prover assistência humanitária, auxiliar na varredura de minas

Participantes: tropas e observadores militares _ Argentina, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Canadá, Congo, Equador, Egito, Fiji, Gana, Malavi, Mali, Nigéria, Paquistão, Rússia, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uruguai e Zimbábue

Participação naval: nenhum registro

Referência: (78:117)

Obs: Dados coletados até dia 30 de julho de 1994.

BIBLIOGRAFIA

1. AGUIRRE, Mariano. A projeção militar do Ocidente em direção ao Terceiro Mundo. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, n. 12, p. 83-89, jul./dez. 1990.
2. ALLISON, George. The United States navy and United Nations peacekeeping operations. Naval War College Review, Newport RI, v.46, n. 3, p. 23-35, Summer 1993.
3. AMORIM, Celso L. N. O Brasil e a ordem internacional pós-golfo. Contexto internacional, Rio de Janeiro, v. 13, n.1, p. 25-34, jan./jun. 1991.
4. _____. Perspectivas do Brasil. Política Externa, São Paulo, v.2, n. 3, p. 133-142, dez. 1993.
5. ASSUMPCÃO, Celina. As relações do Brasil com a Europa Ocidental. Rio de Janeiro: EGN, 1990. Palestra proferida na EGN em mar. 1990.
6. BATISTA, Paulo Nogueira. Nova ordem ou desordem mundial? Política externa, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 31-41, jun. 1992.
7. BERDAL, Mats R. Whither UN peacekeeping? Adelphi Paper, London, n. 281, p. 3-88, oct. 1993.
8. BOOTH, Ken. Aplicação da lei, da força & diplomacia no mar. Tradução de José Maria Amaral de Oliveira. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989.
9. _____. As Marinhas e a política externa. Tradução de José Maria Amaral de Oliveira. Rio de Janeiro: Revista Marítima Brasileira, v. 99, n. 10/12, p. 52 a 55, out./dez. 1979. Tradução de: Navies and the foreign policy.
10. BOUTROS-GHALI, Boutros. Agenda para a paz: diplomacia preventiva, restabelecimento e manutenção da paz. Nova Iorque: Nações Unidas, 1992.
11. BRASIL. Escola de Guerra Naval. FI-219 A. Guia para elaboração de referências bibliográficas. Rio de Janeiro, 1992.
12. _____. EGN-215 A. Guia para elaboração de teses e monografias. Rio de Janeiro, 1981.
13. BRASIL. Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha. Relatório de Estudo de Estado-Maior de 31 de março de 1994. Operações de Manutenção da Paz da ONU.
14. BRASIL. Estado-Maior da Armada. Doutrina Básica da Marinha. Brasília, 1983. Reservado.

15. BREMMER, J. S., SNELL, J. M. The changing face of peace-keeping. Revue Canadienne de Defense, Toronto, v. 22, n.1, special n. 2, aug. 1992.
16. CAIRNS, Peter W. On course for the future: Canada's maritime role in post cold-war era. Revue Canadienne de Defense, Toronto, v. 22, n.5, p. 4-14, may 1993.
17. CARTA das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Nova Iorque: Nações Unidas, [197-].
18. CHEE, Chan Heng. The UN: from peacekeeping to peacemaking? Adelphi Paper, n. 265, p. 30-40, Winter 1991/1992.
19. CHURCH, George J. In and out with the tide. Times, New York, v. 142, n. 17, p. 14-15, oct. 1993.
20. DREIFUSS, René Armand. A reconciliação leste-oeste: algumas perguntas do sul. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, Departamento de Ciências Sociais, 1990.
21. FONSECA JR., Gelson. Aspectos da multipolaridade contemporânea (notas preliminares). Contexto internacional, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 7-32, jan./jun. 1990.
22. FORÇAS de paz das Nações Unidas. ONU em foco, Rio de Janeiro, n. 6, p. 1-2, fev. 1994.
23. FORÇAS de pronto emprego da ONU: descrição do sistema. Nova Iorque: Nações Unidas, 1994.
24. FORSYTH, A. W. United Navies. Proceedings, Annapolis, v. 119, n. 1087, p. 47-51, sep. 1993.
25. GIMBLETT, Richard. Multinational naval operations: the canadian navy in the Persian Gulf 1990-1991. Revue Canadienne de Defense, Toronto, v. 22, n. 1, special n.2, p. 25-31, aug. 1992.
26. GOMES, José Carlos Facchini. A OEA. Rio de Janeiro: EGN, 1994. Palestra proferida na EGN em 10 mar. 1994.
27. GOMES, Péricles Ferreira. As Nações Unidas e as missões de manutenção da paz. Brasília: MRE, 1993. Palestra proferida no seminário franco-brasileiro de assuntos estratégicos e de segurança no MRE em 23 nov. 1993.
28. GREY, Robert T. Jr. Strengthening the United Nations to implement the "Agenda for Peace". Strategic Review, Washington D.C., v. 21, n. 3, p. 20-25, Summer 1993.
29. GRÃ-BRETANHA. Secretary of State for Defense. Statement on the Defense Estimates 1994. London: HMSO, 1994. Presented to Parliament by the Secretary of State for Defense by Command of Her Majesty.

30. GUERREIRO, Ramiro Saraiva. Repercussões das mudanças da estrutura mundial de direito internacional. Revista Brasileira de Política Internacional. Rio de Janeiro, v. 35, n. 139/140, p. 41-55, 1992.
31. KUWAIT: the crisis. UN Chronicle. New York, v. 27, n. 4, p. 4-22, dec. 1990.
32. LAFER, Celso. A política exterior do Brasil. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 8, n. 23, p. 29-48, 1992.
33. _____. Reflexões sobre a inserção do Brasil no contexto internacional. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 33-44, jan./jun. 1990.
34. LAS NACIONES Unidas y el mantenimiento de la paz. New York: United Nations, may 1993.
35. LEWIS, William H. Peacekeeping: the deepening debate. Strategic Review, Washington D.C., v. 21, n. 3, p. 26-32, Summer 1993.
36. LINN, Thomas C. Force structure implications of US peacekeeping. Strategic Review, Washington D. C., v. 21, n. 4, p. 72-77, Fall 1993.
37. MATTOS, Carlos de Meira. A missão das nossas Forças Armadas na perspectiva da nova ordem internacional. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 8, n. 23, p. 51-54, 1992.
38. _____. A nova ordem mundial e a missão das Forças Armadas. A Defesa Nacional, Rio de Janeiro, n. 758, p. 29-36, out./dez. 1992.
39. MESQUITA, Henrique Augusto de Araujo. A ONU e os interesses do Brasil no campo da segurança. Rio de Janeiro: ESG, 1973. Conferência proferida na ESG em 10 jun. 1973.
40. McCAIN, John. Preserving international stability in the post-cold war era. Strategic Review, Washington D.C., v. 21, n. 3, p. 7-19, Summer 1993.
41. McCARTHY, James P. Commanding joint and coalition operations. Naval War College Review, Newport RI, v. 46, n. 1, p. 9-21, Winter 1993.
42. McNAMARA, Robert S. The post-cold war world and its implications for military expenditures in the developing countries. In: ANNUAL CONFERENCE DEVELOPMENT ECONOMICS, World Bank, 1991. Washington, DC, [1991].
43. MONETA, Carlos J. Alternativas da integração no contexto da globalização. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 15, n.1, p. 97-118, jan./jun. 1993.

44. MOURA, Gerson. O fim da guerra fria: fim da guerra fria? Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 127-134, jan./jun. 1992.
45. NATIONAL security strategy of the United States. Washington D.C.: The White House, 1991.
46. NEVES, Carlos Augusto Santos. O sul e a nova ordem internacional. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 75-90, jan./jun. 1992.
47. NEVES, Juan Carlos. The argentine navy and United Nations peacekeeping operations in the Gulf of Fonseca. Naval War College Review, Newport RI, v. 47, n. 1, p. 40-67, Winter 1994.
48. O'BALLANCE, Edgar. Korea - 1950-1953. Malabar, Florida: Robert E. Krieger Publishing Company, 1985.
49. OLADIMEJI, Olutunde A. Behold, african peacekeepers. Proceedings, Annapolis, v. 119, n. 1081, p. 64-66, mar. 1993.
50. OSWALD, Julian. UN maritime operations: realities, problems and possibilities. Naval War College Review, Newport RI, v. 46, n. 4, p. 124-129, Autumn 1993.
51. PAOLIELLO, João Baptista. Fim da Guerra do Golfo: o pressuposto da paz. Rio de Janeiro: EGN, 1992. Conferência proferida na EGN em 06 mar. 1992.
52. PARKER, T. W. Operation Sharp Edge. Proceedings, Annapolis, v.117, n.1059, p. 103-106, may. 1991.
53. PEACEKEEPING: a new generation. UN Chronicle, New York, v. 30, n. 3, p. 40-45, sep. 1993.
54. PICKERING, Thomas R. The UN contribution to future international security. Naval War College Review, Newport RI, v. 46, n. 1, p. 94-104, Winter 1993.
55. PIMENTEL, Renata Prata Saint-Clair. Os serviços na Rodada Uruguai: uma questão Norte-Sul. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 35-52, jan./jun. 1991.
56. PINTO, Paulo Lafayette. O emprego do poder naval em tempo de paz. Rio de Janeiro: SDGM, 1989.
57. POLITICAL News. UN Chronicle, New York, v. 30, n. 1, p. 4-72, mar. 1993.
58. POLITICAL News. UN Chronicle, New York, v. 30, n. 3, p. 4-39, sep. 1993.
59. PREPARING the ground for an alliance peacekeeping role. Nato Review, Brussels, v. 41, n. 2, p. 4-9, apr. 1993.

60. PUGH, Michael C. Multinational naval cooperation. Proceedings, Annapolis, v. 120, n. 1093, p. 72-74, mar. 1994.
61. REZEK, Francisco. A política externa do Brasil. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 7, n. 19, p. 9-22, 1991.
62. RIKHYE, Iudar Jit, HARBOTTLE, Michael, EGGE, Bjorn. The thin blue line - international peacekeeping and its future. London: YALE UNIVERSITY PRESS, 1974.
63. ROBERTS, Adams. The United Nations and international security. Survival, London, v. 35, n. 2, p. 3-30, Summer 1993.
64. RUBARTH, Ernesto Otto. A ONU. Rio de Janeiro: EGN, 1994. Palestra proferida na EGN em 10 mar. 1994.
65. SIEGEL, Adam B. Enforcing sanctions: a growth industry. Naval War College Review, Newport RI, v. 46, n. 4, p. 130-134, Autumn 1993.
66. SIEGEL, Adam B. Naval forces in support of international sanctions: the Beira patrol. Naval War College Review, Newport RI, v. 46, n.4, p. 102-104, Autumn 1992.
67. SILVEIRA, Fernando Malburg. As mutações no contexto mundial e a necessidade de Forças Armadas. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 112, n. 7/9, p. 101-112, jul./set. 1992.
68. SMITH, William D. Peacemaking from the seas. Proceedings, Annapolis, v. 119, n. 1086, p. 25-28, aug. 1993.
69. SOUTO MAIOR, Luiz A. P. O fim do espaço interimperial. Revista Brasileira de Política Internacional, Rio de Janeiro, v. 34, n. 135/136, p. 27-34, 1991.
70. _____. Os Estados Unidos na encruzilhada mundial. Revista Brasileira de Política Internacional, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 105-115, 1993.
71. STRATEGIC Policy Issues. Strategic Survey 1992-1993, London, p. 16-46, 1993.
72. SUBMARINO "Delfim" em missão no Adriático. Revista da Armada, Lisboa, p. 7-8, nov. 1993.
73. THAROOR, Shashi. Peacekeeping: principles, problems, prospects. Naval War College Review, Newport RI, v. 47, n.2, p. 9-22, Spring 1994.
74. THE BLUE helmets - a review of United Nations peacekeeping. New York: United Nations, 1990.



75. THE QUEST of peace: a universal undertaking. UN Chronicle, New York, v. 25, n.4, p. 4-19, dec. 1988.
76. THE 38TH floor: challenges and opportunities in the 21st century. UN Chronicle, New York, v. 30, n. 2, p. 2-3, jun. 1993.
77. UN PEACEKEEPING operations and cooperation with Nato. Nato Review, Brussels, v. 41, n. 5, p. 3-7, oct. 1993.
78. UNITED Nations peacekeeping operations - Information notes. New York: United Nations, 1993.
79. UM NAVIO na STANAVFORLANT. Revista da Armada, Lisboa, p. 8-9, mar. 1994.
80. URQUHART, Brian. The UN: from peacekeeping to a collective system? Adelphi Paper, n. 265, p. 18-29, Winter 1991/1992.
81. VARGAS FILHO, José. A política exterior brasileira. Rio de Janeiro: EGN, 1994. Palestra proferida na EGN em 15 mar. 1994.
82. VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. De volta à "uma nova concepção estratégica para o Brasil - um debate necessário". Revista do Clube Naval, Rio de Janeiro, v. 102, n. 283, p. 58-66, 1992.
83. _____. O Brasil e a nova ordem mundial. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 7, n. 19, p. 25-78, 1991.
84. _____. O papel das Forças Armadas no novo contexto internacional. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 112, n. 10/12, p. 87-114, out./dez. 1992.
85. WURMSER, David, DYKE, Nancy Bearg. The professionalization of peacekeeping: a study group report. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1993.

Uzeda, Marcelo Victor de

AUTOR

O papel das forças navais nas
operações de paz das Nações Un
idas

7-B-10

DEVOLVER NOME LEIT. (38 10/95)

24 MAI 1995	<i>[Handwritten signature]</i>	CMG MAX.
26 MAR 1996	<i>[Handwritten signature]</i>	CMG MONTEIRO
27 ABR 1996	<i>[Handwritten signature]</i>	CCJUAL7
15 MAI 1996	<i>[Handwritten signature]</i>	CMG MONTEIRO.
04 AGO 1996	<i>[Handwritten signature]</i>	CMG MONTEIRO.
17 ABR 1997	<i>[Handwritten signature]</i>	CEL UBIRATAN
17 JUN 1997	RENOVADO 8/ABR/98	
14 ABR 1998	<i>[Handwritten signature]</i>	CF(RN) MARA
16 ABR 1998	<i>[Handwritten signature]</i>	CF(RN) SAIZA RIMA
14 OUT 1999	<i>[Handwritten signature]</i>	CF Pontal Lins

Devolver em

Nome do Leitor

18 MAR 2000 CMG(FN) M. M. Feir

~~29 MAR 2000~~

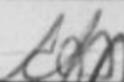
28 MAR 2000

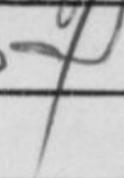
*3 MAI 2000 CMG(AFR) CID 

23 SET 2001

AM

CMG(MG) Aurelio

*3 MAI 2000 CC ASSUMPTO 

12 MAR 2004 CMS AFRANIO 

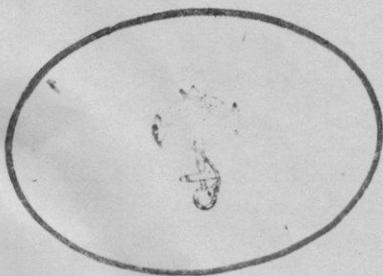
ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO
NA ÚLTIMA DATA CARIMBADA

24 MAI 1995		
26 MAR 1996		
27 ABR 1996		
15 MAI 1996		
04 AGO 1996		
17 ABR 1997		
09 MAI 1997		
14 ABR 1998		
16 ABR 1998		
12 OUT 1999		
18 MAR 2000		
*3 MAI 2000		
23 SET 2001		
23 MAI 2001		
12 MAI 2001		



00108460003810

O papel das forcas navais nas opera
7-B-10



50
37
91

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL
Biblioteca

Uzeda, Marcelo Victor de

O papel das forças navais nas
operações de paz das Nações Un
idas
7-B-10

(38 10/95)